

1858

51

Juiz dos apêlhos da Villa de San José  
na segunda Comarca da Provincia de S. <sup>de</sup> C. <sup>de</sup> S.  
Santa Catharina. - - - - - Camara

Cypriana Rosa de Jesus. - - - - - F. <sup>de</sup> S.

Francisco Lourenço de Medeiros, seu  
genro - - - - - " Inventor

## Inventario

Anno do nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil setecentas e cinco  
e setenta e seis, aos vinte e dois dias do mes de  
Fevereiro do dito anno, nella Villa de San  
José na segunda Comarca da Provincia  
de Santa Catharina, em meu Cartorio  
autheutico, a Petição que aadiante segue,  
para offeito de seguirse o termo de illa  
disposiçao, que aadiante segue, para  
contar-se a dita autheuticao. Eu Fran-  
cisco Maria de Oliveira Camara, escri-  
vao dos apêlhos que oscrivi



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and spans the entire page.]*







*[The handwriting is extremely faded and mostly illegible. It appears to be a formal document or legal record.]*

Carta de Antonio José de Sarmiento a D. Juan de los Rios, p.  
sobre de la Inquisición de la Ciudad de México, que se  
carde por sales eint. en la p. de la Inquisición de la  
Ciudad de México, que se carde por sales eint. en la p. de la  
Inquisición de la Ciudad de México, que se carde por sales eint. en la p. de la

Wm. R. Ellis



Photo de Inventaire en an. no Inventel

[illegible]







4  
+ Alexario José Vieira, Bata<sup>da</sup>, morador no Bra-  
ço de São João — — — — — 3+

+ António José Vieira, Bata<sup>da</sup>, idade de  
23 annos, m<sup>or</sup> no Subst<sup>da</sup> — — — — — 4+

Maria Constantina de J<sup>l</sup>, Bata<sup>da</sup>, com  
Christão Almeida Bata<sup>da</sup>, m<sup>or</sup> no Braço de São João — — — — — 5+

Alexandre José Vieira, Bata<sup>da</sup>, idade de  
20 annos, m<sup>or</sup> no Subst<sup>da</sup> — — — — — 6+

Escreva e certificar  
a seguir o Inventário de São declarar a  
de Francisco Xavier de Oliveira e  
ra, Escreva das escripturas que o servir

Francisco José de Medeiros



Ofertado

10  
20  
30  
40  
50  
60  
70  
80  
90  
100  
110  
120  
130  
140  
150  
160  
170  
180  
190  
200  
210  
220  
230  
240  
250  
260  
270  
280  
290  
300  
310  
320  
330  
340  
350  
360  
370  
380  
390  
400  
410  
420  
430  
440  
450  
460  
470  
480  
490  
500  
510  
520  
530  
540  
550  
560  
570  
580  
590  
600  
610  
620  
630  
640  
650  
660  
670  
680  
690  
700  
710  
720  
730  
740  
750  
760  
770  
780  
790  
800  
810  
820  
830  
840  
850  
860  
870  
880  
890  
900  
910  
920  
930  
940  
950  
960  
970  
980  
990  
1000

Por este eiruo dias damos de Feitos  
do anno de mil e oitocentos e cincoenta e  
seis, nesta Villa de San Joaquin segunda  
Carnaval da Provincia de Santa Catha-  
rina, em meu Cartorio ajunto a estas au-  
toridades e em nome do mesmo a-  
lla juro, que a dita Santa Catharina  
adcomenda para este termo. Eu Francisco  
Muniz Oliveira Carnal, Escrivão das  
Leytas e Juiz de Cruz.



Alm. Sim. D. Joao d' Olympe

De Manoel Pereira Martins, subdador notario de  
resumido Passante, que tendo comprado a Jozeolla  
alme Nino, e sua m<sup>te</sup> Bernardina Termino da Moura, a  
legitima que a quella pertencia pelo falecimento de sua  
Tollai Cyriana Moura Cyriana, feita por carta de Test.  
como mostra pelo Escripção, e consequentemente anotação  
ter; e por que a dita propriedade não seiro cummendo  
tudo da dita falecida, e em o Supp. de representor  
apresentor de edentes, requer a P. Moura e mandor  
que ajuente a dita como de cummendo aor antes de in  
ventario, para poder haver a referida legitima,  
representando o Supp. nome. antes apresentor de eden  
tes. p. m.

J. como pede.  
P. Joze d' Olympe  
Pereiro de m. 6.



P. A. Moura Cyriana de m.  
forma requerida pelo p.

E. R. M.

Manoel Pereira Martins



Handwritten text at the top of the page, likely a title or header, written in a cursive script.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script, possibly a letter or a formal document.

Handwritten text block, likely a signature or a closing phrase, located below the main body of text.

Handwritten text block, likely a signature or a closing phrase, located below the main body of text.

Handwritten text block, likely a signature or a closing phrase, located below the main body of text.

Handwritten text block, likely a signature or a closing phrase, located below the main body of text.

Handwritten text block, likely a signature or a closing phrase, located below the main body of text.



8  
Digo eu Jose Marcellino Viura e minha  
mulher Bernardina Firmiana de Sousa que  
somos Legitimos Erdeiros nos bens da finada mo  
ssa mãe escogra; Cujos Legitimaria Sindemos a.  
Senhor Manoel Pereira Martins por preço de  
quinhentos milr. 500.000. quantia esta que tea  
bermos e por estarmos pagos da referida quantia di  
mitimos de nós toda a posse que e dominio que  
em dita legitima tinhamos; a qual passar  
mos a pessoa do comprador para que possa e seus  
herdeiros desfrutar como proprios herdeiros sem  
nos nem nossos herdeiros em tempo algum lhe per  
tubermos sua posse e por ser esta venda feita  
de nossas espontanea vontade mandamos pa  
sar o presente particular escriptura que queremos  
seja tao valida como se publica fosse na confor  
midade do Alvará de 30 de set. de 1793. ficando  
o comprador obrigado a pagar a competente si  
za e eu assigno em presença das testemunhas a cargo  
de minha mulher assigna o Sr. João Marcos  
Pereira de Andrade. Eu Jose Bonifacio da Silva  
escrição do juiz de Paz. Freixoia de Santo  
Amaro 26. de Novembro de 1855.

Jose Marcellino Viura  
Attesto da Senhora Bernardina Firmiana de Sousa.

João Marcos Pereira Andrade

Como testemunha Joaquim Marques dos Sagramentos Torres

" " Jose Antonio Botelho

1600.  
P. cento e sessenta mil. 600.  
São J. 25 de Fev. de 1856  
Campos



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*

*[Handwritten signature or name in the bottom left corner, possibly reading "John Smith" or similar.]*



Silva  
7

N. 192

## Siza dos bens de raiz.

Anno financeiro de 1856 — 1856.

A fis. 24 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de *trinta mil reis*

que pagou

hoje *Sr. Mansel Pereira Martins da**legitimou q. compareceu a José Mared**Almeida Vieira p. quinhentos mil reis,**Collector da 8.ª v. Inf. em 25 de Fevereiro*

de 1856.

*Foi a devolvido q. as escrituras de mais de 200 p. são obrig.*  
*a serem publicas.*

O Collector

O Escrivão.

*Caspar W. Neves*

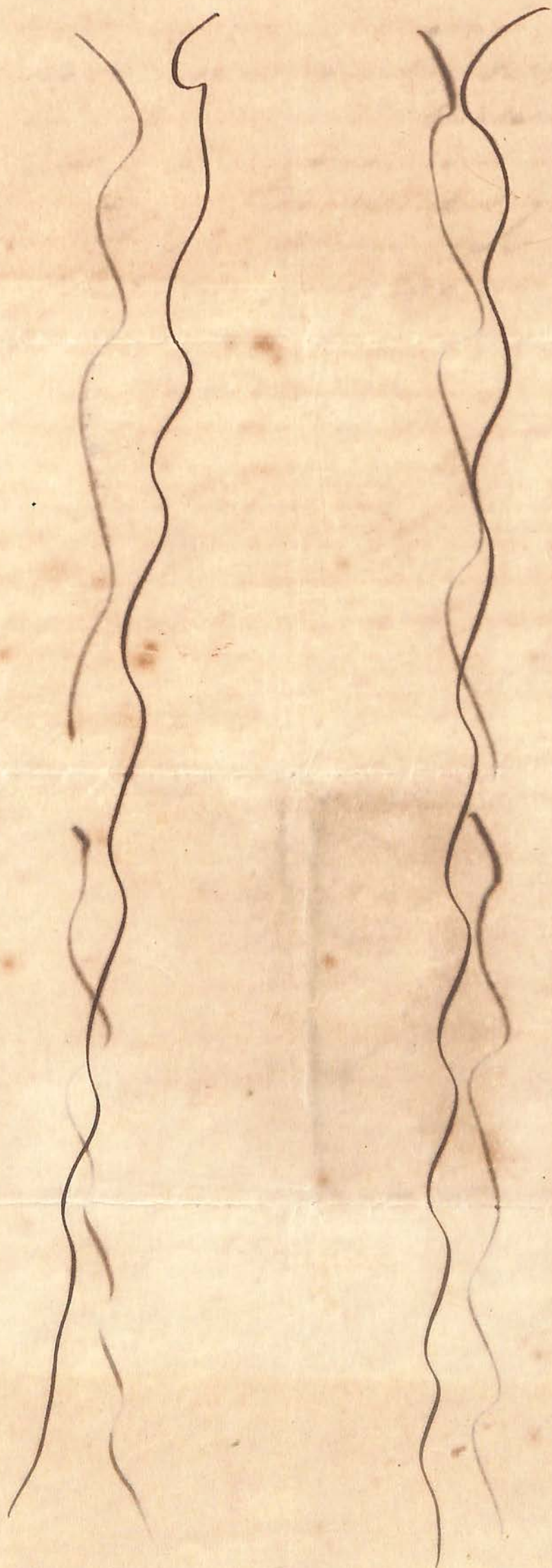
*Campos*



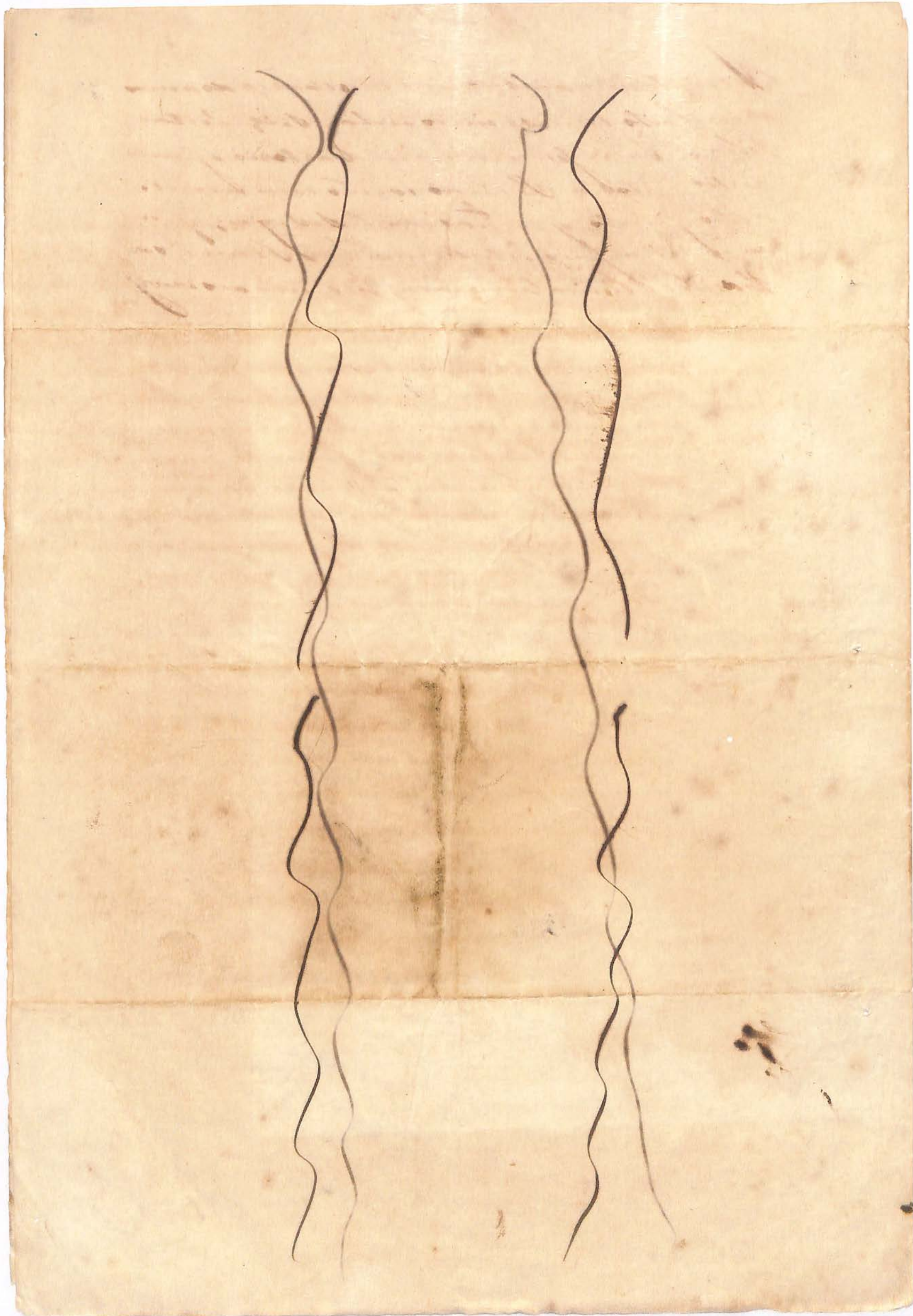
Nº 4 (Calle) 160th.  
P. cento e sessenta ris. D. S.  
São J. 25 de Dez. de 1856

Quem  
for











*Sjuntasa*

Por vinte e nove dias do mês de março do anno  
de mil e oitenta e oitenta e cinco, nesta  
Villa de San Joze em meu Cartorio ajunto  
autis autas a Petição como documento  
a elle ajunto, que addiante segue, para  
ra quanto foy este termo. Eu Francisco  
Barbosa Oliveira Camarao, Escrivão ass. em j.



1841

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some faint smudges and discoloration, characteristic of old paper. The left edge of the page is bound, showing the stitching and the inner cover material. There is no text or other markings on the page.







1790

*[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century. The text is written on aged, yellowed paper with some ink bleed-through from the reverse side.]*



*[The text on this page is extremely faint and illegible due to extreme fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a continuous paragraph of handwritten text.]*



*[The page contains approximately 30 lines of handwritten text in a cursive script. The ink is dark brown, and the paper is aged and yellowed. The handwriting is dense and somewhat illegible due to the cursive style and fading. There are several small holes and stains on the paper, particularly in the center and lower right. The text appears to be a continuous paragraph or a series of connected notes.]*



*[Faint handwritten text, likely bleed-through from another page]*

Don't be kind

Prof. Anna Maria Schumann

Rega. Buch. 2 fl.  
Vol. 29 d. 1  
1850

Vol. 29 de June  
1880

18

69

Clara

327

*Og. tridentatus* *scintilla* var. *gracilis* 3200  
*Oct. 22* 1894

Feb. 29 de Febr. de 1856

*James*



*[Faint, mostly illegible cursive handwriting, possibly a list or ledger entries.]*

*[Large, ornate signature or decorative flourish.]*

*[Faint, mostly illegible cursive handwriting, possibly a list or ledger entries.]*

*[Large, ornate signature or decorative flourish.]*











[illegible]



*[The handwriting is extremely faded and illegible.]*











15  
Oufar miral cipriana Rosa e Juss, que thus  
digo de Juss. Eritico por elle dito juramento,  
assim promettere cumprir, e para constar  
mandamos Juss fazer este termo que assigna  
com ditoavalidador. Eu Francisco Xavier  
Oliveira Camara, Escrivao que os escrevi  
 por Antonio de Souza do Costa

Escrevao

As cinco dias do mes de Maio do anno de  
mil e oitocentos e noventa e seis, nesta  
Villa de San Paulo, mandamos Cartorio a  
junta aos ditos autos a villa de Ara-  
liano do bens do Baral, que aodia  
te de seguir para constar este termo  
Eu Francisco Xavier Oliveira Camara  
ra, Escrivao que os escrevi



Handwritten text at the top of the page, including a signature and several lines of cursive script.

Handwritten text in the lower section of the page, consisting of several lines of cursive script.







|       |                                                                                                                          |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|       | achamos Válio Trinta mil Reis - - - - -                                                                                  | 30000  |
| Nº 15 | Hum duto de canoleta feito de borda lisa com tres flamos e tres duto de boca que achamos Válio Sete mil Reis - - - - -   | 7000   |
| Nº 16 | Hum Torno Válio que achamos Válio hum mil Reis - - - - -                                                                 | 1000   |
| Nº 17 | Hum jarafão com a lapa Válio que achamos Válio oito cento Reis - - - - -                                                 | 800    |
| Nº 18 | Hum Chapão de Sol Válio que achamos Válio oito cento Reis - - - - -                                                      | 800    |
| Nº 19 | Hum Torno de cobre de formar farinhas com cinco flamos e meio de boca que achamos Válio trinta e seis mil Reis - - - - - | 36000  |
| Nº 20 | Hum Torno de cobre que achamos Válio dez mil Reis - - - - -                                                              | 10000  |
| Nº 21 | Hum Machado de ferro que achamos Válio hum mil e quinhentos Reis - - - - -                                               | 1450   |
| Nº 22 | Hum duto Válio que achamos Válio hum mil Reis - - - - -                                                                  | 1000   |
| Nº 23 | Hum Torno que achamos Válio oito cento Reis - - - - -                                                                    | 800    |
| Nº 24 | Hum Enxio que achamos Válio oito cento Reis - - - - -                                                                    | 800    |
| Nº 25 | Hum Torno de Engomar com duas Cunha que achamos Válio hum mil e seis cento Reis - - - - -                                | 1450   |
| Nº 26 | Hum Brechete que achamos Válio duzentos e quarenta Reis - - - - -                                                        | 240    |
| Nº 27 | Hum Calderão grande que achamos Válio hum mil e duzentos Reis - - - - -                                                  | 1200   |
| Nº 28 | Hum duto fegurno de arado que achamos Válio quinhentos Reis - - - - -                                                    | 500    |
| Nº 29 | Hum Chafra de ferro sem Tampa que achamos Válio hum mil Reis - - - - -                                                   | 1000   |
| Nº 30 | Hum Brelho de ferro que achamos Válio seis cento e quarenta Reis - - - - -                                               | 640    |
|       |                                                                                                                          | 748600 |



|       |                                                                                                                                             |                 |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Nº 31 | Humma Littera Pintada que achamos no<br>lir Luis Santo digo quinhentos reis - - - - -                                                       | 1484660<br>4500 |
| Nº 32 | Humma Testa de Sarga Velha eja Rota que<br>achamos Valor dois mil reis - - - - -                                                            | 24000           |
| Nº 33 | Humma Cebaca de dita Velha que achamos<br>Valor dois mil reis - - - - -                                                                     | 24000           |
| Nº 34 | Humma dita branca de Algodão Velha e<br>Rota que achamos Valor trezentos e Cinquenta - - - - -                                              | 4320            |
| Nº 35 | Humma dita atal com fios amarelos Ve-<br>lha que achamos Valor hum mil 800 - - - - -                                                        | 74000           |
| Nº 36 | Humma fronha de trahecos com babado<br>de laca que achamos Valor trezentos 800 - - - - -                                                    | 4300            |
| Nº 37 | dois canivis de Algodão pintos que achamos<br>Valor Cada hum oito centos reis e<br>Toda a quantidade de hum mil e seis centos 800 - - - - - | 44500           |
| Nº 38 | Humma buçaca Velha que achamos Valor<br>quinhentos reis - - - - -                                                                           | 4500            |
| Nº 39 | Humma Curaca de nome Bernardo Pardo que<br>achamos Valor nove centos mil reis - - - - -                                                     | 9004000         |
| Nº 40 | Humma dita de nome João Crivello que achamos<br>Valor oito centos mil reis - - - - -                                                        | 8004000         |
| Nº 41 | Humma Curaca de nome Catharina de Va-<br>lão que achamos Valor seis centos e cinco-<br>enta mil reis - - - - -                              | 6504000         |
| Nº 42 | Humma Vaca de fello Brã que achamos<br>Valor vinte mil reis - - - - -                                                                       | 204000          |
| Nº 43 | Humma dita de fello Vermelha que achamos<br>Valor trinta mil reis - - - - -                                                                 | 304000          |
| Nº 44 | Humma Novilha de fello Brã que achamos<br>Valor quatorze mil reis - - - - -                                                                 | 144000          |
| Nº 45 | Humma Caracal de fello cruo Velha que<br>achamos Valor nove mil reis - - - - -                                                              | 94000           |
| Nº 46 | Sento e humma Brã ca d'atueas de frente<br>Com sete sentas e cincoenta de fundas si-<br>tas no Alvará distrito desta Villa de - - - - -     | 2.5794880       |



de Sam João foram fronte nobis do mesmo  
 promittendo nos a cessão dos Direitos do fi-  
 nado João Vitor da Hora Comfrontas fella  
 afarte de lito Com terras de Bandeira Caroline  
 fella afarte de lito Com terras de Maria Car-  
 tana que ahamos Valer cada humo tra-  
 ca nove mil reis e todas aquantia de nove  
 sentos e nove mil reis - - - - - 2.579.880  
 909.000

Nº 27 Humo cara Roberto de Paula Comfrontas  
 depois afique alocada edificando nas  
 terras em un.º quarenta e seis que ahamos  
 Valer cento e quarenta mil reis - - - - - 140.000

Nº 28 Humo Conselho de fabricar farrinhas com  
 seus fortificoes Com cara Roberto de  
 Paula e farras de feno afique edificando  
 nas terras em un.º quarenta e seis que ahamos  
 mo. Valer trinta mil reis - - - - - 30.000

3.358.880  
 3.320.500  
 4.049.380  
 52.000  
 4.063.380

Por esta forma hauramos  
 por bem allahados os bens acima men-  
 tionados clareira e Sifreana Hora de feno  
 que nos foram apresentados fello faren tarente  
 Francisco Lourenço de Mello 28 de Abril 1856

Os allahados  
 Luiz Antonio de Mello

João Antonio de Souza e Costa

Peabiraes 30.000

da, Estada, e lito 120.000

Mello  
 Costa



Wt. em Corr. m de 1856.

Desp.º - Notifiquem-se o Invent.º e o no pmas  
emprego de l. de Causa para fazer as declarações  
que tiver, e encerrar o pres.º inventário, sob pena  
de reincidência e sequestro, que serão effectivamente  
impostas, logo que lançada a termo for julgada  
por sentença o lançamento e a notificação do  
produzir sem effectos. Encerrado o inventário,  
imediatamente se mandará ao Intendente  
que dege em igual prazo sobre os termos  
const.º e forma da partilha, sob pena de  
lançamento, e ainda a aud.º do Intendente  
maior, se dará vista ao Curador Geral P.  
pt.º do menor. Dada a audiência a todos,  
os Intendentes, deliberará logo o Juiz a forma  
da partilha, e mandará a ella proceder com  
citacão immediata dos intendentes, ou seus  
procuradores - e concluir-se-á a partilha  
e seu julgamento com a maxima possible  
brevidade, na forma mais acc.º comend.º das  
Causas. L. Juri 15 de julho de 1856  
Theodoro de Freitas

Publicação  
e foi emitido este dia de mais de folhas  
de mil e cento e cinquenta idem, em  
audiência de memorando da Cor-  
reio, pelo Dr. D. João de Almeida da  
Câmara, foi publicado o seguinte  
regimento. Eu D. João de Almeida da  
Câmara, assinado.

Comprase. A los 29 de Julio de 1856.

De Aduerbia regeruntur, assignando a-  
seruenciante os cinco dias, com pena de des-  
simento e dequestro

Estos de cinco dias de cruz de Agosto de anno de  
mil o to centos e cincoenta e seis, vista e dada  
en San Joñe a diez e seis de febrero de mill e o to



[illegible]



A Silva

O Doutor Francisco Honorado Cidada, juiz  
Ophario d'Esta Cidada de São José do Rio  
ma n'abrigada Camara da Provincia de  
Santa Catharina //

Ex officio

Elleando a qualquer Official de Justiça, que  
em cumprimento d'Esta citta Francisco Leir-  
rões de Officiario, morador no Substato,  
Inventariante dos bens que ficaram por faltar  
em certo d'esta d'obra Espiriana Rosa de  
Jesus, para a praga impellido que se deu  
duas fatur as d'elancas, que tiver, e em con-  
ta o Inventario, d'elancas de remocão de  
questas. E qui cumprimento. Cidada de São José  
de Agosto de 1856. Em Francisco Honrado d'Esta  
Camara Escrivão dos Officiarios, e escrivão

*[Signature]*

Em fidei m' Official de Justiça abaixo  
aliquando que uma parte d'elancas  
Supra titio Francisco Honrado de Mello  
nos em sua propria pessoa por todo co-  
ntinuo do Mandado Supra de que se  
conveniente de d'esta Cabida de São José Cidada  
de São José de Santo Amaro Termino fidei d'Esta  
d'Esta Cidada de São José de Agosto de 1856. Com duco  
de 1856. de Cabido

Nº 10 (Silva) Domingos José da Silva 16.000  
Fica a Verbo do a q de dentro e  
seu ta do do fidei de bitacao.  
Cid de d. José de 16 de Agº 1856. Foi autogun a d'eliga-  
no barão de São José de  
gusto, d'Esta d'Esta  
p. ino mas foi a c'ada  
Camara



De Auditorio requerimento, finados os cinco dias  
assignados ao Inventariante para escrever  
o Inventario, sobem os autos a conclusao

Por vinte e tres dias do mes de Agosto do anno  
de mil e oitenta e cinco e vinte e seis, nesta  
Cidade de Salvador, foi reunido uma Camara da  
Provincia de Santa Catharina, em que  
estiveram os Juizes da Camara e o Juiz da  
Camara e o principal fagundes estava ass-  
fizes partes do pro curador o Doutor Juiz  
dos Offhos Francisco Honrado Cidade,  
nella por um dos escriptos foi dito ao Juiz  
que havia finados os cinco dias assignados  
ao Inventariante Francisco Honrado Cidade  
e o Juiz, para fazer as declarações que ter-  
se, e emendar o Inventario, e por que  
foi requerido que o Juiz de Offhos e o Juiz  
por mandato de seu Inventario, e se proce-  
da de que se nos bens do Carol Inventariados.  
Quando visto e ouvido pelo Juiz mandado re-  
querimento, informado dos termos dos au-  
tos, mandou assignar o dito Inventariante  
e logo foi o Juiz feito com primicias de que  
de perguntas na forma do titulo pelo Juiz de Offhos.  
Auditorio paguim Affonso Pereira, que deu  
finaes e o Juiz de Offhos, e o Juiz de Offhos  
sua poderaes termos. Dito ao Juiz de Offhos  
que sobem os autos a conclusao, para or-  
denar a forma e a requisição da Camara para  
constar fago o Juiz de Offhos e o Juiz de Offhos  
diuina e o Juiz de Offhos de Offhos de Offhos,  
alhora por hum branco termo, e aqui o Juiz  
e o Juiz de Offhos e o Juiz de Offhos de Offhos  
Camara, Escrivaes dos Offhos, e o Juiz

Conclusao

Por vinte e tres dias do mes de Agosto do anno  
de mil e oitenta e cinco e vinte e seis, nesta Ci



vista a Cidade de São José, um muni Cartorio  
faro estes autos com ellos ao Doutor Juiz dos or-  
phãos Francisco Honorato Bidaes, para con-  
tar fary este termo. Eu Francisco Maria D'Ol-  
veira Camara, Escrivão dos orphãos, ois e enq  
C. M. A.

Dessem da conclusão para  
de juntar uma petição do Juiz  
variante; fello o que; tornem con-  
clusor. Cidade de São José 25 de A-  
gosto de 1856.



*Datta*

Ar vinte e cinco dias do mez de Agosto do anno  
de mil oitocentos e cincoenta e seis, vista a  
Cidade de São José, um muni Cartorio por parte  
do Doutor Juiz dos orphãos Francisco Hono-  
rato Bidaes, para con-  
tar fary este termo. Eu Francisco Maria D'Ol-  
veira Camara, Escrivão dos orphãos, ois e enq

*Apuntada*

Ar vinte e cinco dias do mez de Agosto do an-  
no de mil oitocentos e cincoenta e seis, vista  
Cidade de São José, um muni Cartorio ajun-  
to a estes autos a Petição do Inventariante,  
que as diante segue, para contar  
fary este termo. Eu Francisco Maria D'Ol-  
veira Camara, Escrivão que ois e enq



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Handwritten text, possibly a signature or title, with a large flourish]*  
1832

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*







Informado de tudo de que o  
Supremo Tribunal de Justiça, no  
ano de 1850, em 15 de maio, de  
1850, resolveu, de modo que o lei  
do, para que tenha de ser o que  
he o signo, venha encerrar a inventa-  
riação, para de se fazer efectiva  
a execução do mandado de 1850. Cuius  
de se 1850 de 25 de junho de 1850.

Por vinte e seis dias do mes de Agosto do anno  
de mil e trezentos e cinco e vinte e seis, o Sr. Juiz  
de Direito da Casa da Real Audiencia de Vila Rica  
do Doutor João da Rocha e Francisco Honora-  
to Caramba, attendo em que o Sr. Juiz, a quem  
ella se refere, os dados estes em tes com seu  
deprachado supra, e para constar foy este ter-  
mo. Eu Francisco Honora-  
to Caramba, Sec. da Real Audiencia.

Certifico que en la ciudad de Santiago de Chile  
 a los 15 dias del mes de Mayo de 1855  
 yo el Subdelegado de la Intendencia de Santiago  
 don Juan de Dios de la Cruz  
 y don Juan de Dios de la Cruz



*Termo de declaração*

[illegible][illegible]

*François Xavier de la Moignon*











Cartas em Escr.<sup>a</sup> que intermeio o despracha en-  
tra de f.º 220.º e até f.º 221.º e até f.º 222.º e até f.º 223.º  
como comprador da legítima do Sr. D.º J.º de Bar-  
celina Vir.ª, Joaz. J.º Maria como comprador da  
legítima do Sr. D.º Damiana Rosa de J.º Fran-  
cisco Lourenço de Oliveira, Em renuncia da  
Rosa de J.º Cipriano José Vieira, Eug.ª Vir.ª  
de Pita, Celario José Vieira, Antonio José  
Vieira, Clemente Vir.ª de Pita, e Alexan-  
dre José Vieira, p.º Cartas que elle escreveu com  
acta de 30 de março de 76.º ultimo, na cura  
por dos arcebispos e de 20 de junho, digos ultimos,  
da qual confes.ª. J.º de 2 de julho de 80.

Dear Mr. Lamar

*Ajuntada*

Os quatro dias de mes de Outubro do anno  
de mil oitocentos e cincoenta e seis, vir-  
ta da Cidada de San José, em um Carto-  
rio ajuntado antes do Sr. Jefe com  
seus despaes, que ao diante se seguem,  
para com a foy do termo. Eu Fran-  
cisco Martin Soler vir a Camara, Ecri-  
vao dos Officiaes que aservij



Luiz fr. do Sr. João de Sousa.

Mir Manoel Vieira Martins, m.<sup>o</sup> no Livramento, como comprador da legítima do herdeiro José Marcelino Vieira, no inventário e partilha a que se procede neste juízo pelo fallecim.<sup>to</sup> de Hippolyta Anna Flor de Jesus, mãe do d.<sup>o</sup> herdeiro, de que he inventariante Francisco Lourenço de Medeiros, que tendo o Suppl.<sup>e</sup> sido citado por carta do Escrivão de 27 de Ver.<sup>o</sup> pp.<sup>o</sup>, p.<sup>o</sup> no termo de oito dias deir sobre a descrição dos bens R, vem o m.<sup>o</sup> Suppl.<sup>e</sup> allegar — que o inventariante não deo á escripta varias dividas que os co-herdeiros são devedores no monte inventariado, do resto da meir colheita com que os m.<sup>os</sup> co-herdeiros entraram na partilha feita por morte de seu pai, Marcelino José Vieira, como consta dos respectivos autos no cartorio deste juízo, e esses co-herdeiros são — José Marcelino Vieira 574500 \$, Faustina 674000 \$, Maria 704000 \$, e Emerenciana 5784000 \$ Por isso, e por que tais dividas constam dos autos do inventário findo por fallecim.<sup>to</sup> do pai dos devedores, requer o Suppl.<sup>e</sup> a V. S. sirva-se mandar que o Escrivão cite o inventariante, d.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Lourenço de Medeiros, p.<sup>o</sup> em termo breve, que V. S. sirva-se marcar-lhe, vir carregar ou descrever as sobreditas dividas, com a cômputação da lei.

O Escrivão cite V. S. a V. S. que assim haja de deferir, e ao Suppl.<sup>e</sup> para vir, dentro de oito dias, de oito que se junte esta acção p.<sup>o</sup> constar, dias, descrever as dividas, que o Suppl.<sup>e</sup> indica, sob pena de desobediência, e de se pagar porjuizo, e em tanto de 1055. O Juiz 3 de Outubro de 1855.

Manoel Pereira Mar. Lus



Carta de emphyteutico que se fez por Carta do  
Inventor Francisco Lourenço de Medeiros, pa-  
ra o conteúdo na Petição e despacho n.º 112,  
de quarenta e sete de Junho de 1858

Francisco de Oliveira Camarã

### Termo de declaração

Aos seis dias do mês de Outubro do anno  
de mil e oitenta e cinco e nesta cidade de São Paulo, em minha Cartoria  
compareceram os signatários e co-titulares Inven-  
tariante Francisco Lourenço de Medeiros e co-titula-  
res, e por elle foi feito que em vista da carta  
que os Coral Inventariados, herão ou  
redores ou co-titulares a baixo nominados,  
das quantias lá bem obaixo declara-  
das. Este co-titular Inventariante Fran-

cisco Lourenço de Medeiros, a quantia

674000 de quarenta e sete mil reis - São Paulo

ultimo Viçosa, a quantia de seis mil e oitenta

574500 e setenta e sete mil reis - Daminiana

Carada com João José de Vargas, a quan-

704000 tia de setenta mil reis - Emmermias

na, Viçosa, a quantia de cento e oitenta

1704000 e oitenta mil reis. Que cujas dividas ar-

elidas de um ser cento e setenta mil

monte e noventa e cinco mil e oitenta e sete

toz das legítimas dos mesmos co-titula-

res. E de os mesmos a si mesmo de quando

se assigna o presente termo. Eu Fran-

cisco Lourenço de Medeiros, Escrevão

dos Escrivos que os escrevi

Francisco Lourenço de Medeiros

3520500  
3.6580880  
4.0101380  
4.2252000  
4.0630380



Aos seis dias do mez de Outubro do anno de  
 mil oitocentos e cincoenta e seis, nesta  
 Cidada de São João, em res Cartorio  
 comparezemos perante paguem João  
 Garcia Sumario da Legitimada e  
 Ezequias Damasceno da Sumario do João  
 de Vargas, e por elle foi feito quanta  
 da terra e arizal sobre a descriptão e  
 valiação dos bens, declarados do Sumario  
 lariança, e forma da partilha, que será  
 esta feita como for de direito, e que fará  
 o Sumario do por Titulo. E como assim  
 o disse, e Signa o presente termo a seu re-  
 go por parte saber e haver, Francisco Lou-  
 renço de Almeida. Eu Francisco Ma-  
 rinho Oliveira Camara Escrivão au-  
 testado, que o escrevi.

Francis Leonard Keary



# Agenda

Admonemur diem domini et Sabbatum domini  
Omnemque diem sanctum et festum, in ista  
vidua et domo dei, cum omni tractatu et  
pietate, iuxta cultum et ritum, per omnia  
seculorum, qui ad diem sequentem, per  
constituta et statuta, in ista domo, in  
viro et Olivera barbara, scribitur, et scribitur



25  
~~Alto~~ Dom Joao d'Alfaro

Da Immune Cartana vire de Horacio  
Cordero, filho de Maria da Penha Cipriano Boia  
vira de Marcelino Jose Vira, que tendo a desu  
de seu direito nos autos de inventario da dita sua  
mae, pretende que nos <sup>seus</sup> autos se lhe tome sua  
procuracao apud acta, a fim de que o procurador  
que nomear possa haver vista dos autos, e signen  
o que couber //

Tomando a promessa P. M. X. se fira m.  
razão, si está dentro que junta este aos autos, se  
de termo e pignora para effecto de regis. e se tome a procuracao, e se de  
do inventario, com vista  
haja porém, que o  
Procurador seja  
pessoa do foro, e  
de se lhe vista por quem M. R. N. S. N. S. N. S.  
vinte e quatro ho-  
ras. P. M. X. de C.  
subscrita 2856.





[illegible]



Por oito dias do mes de Outubro do anno de  
mil oitocentos e cincoenta e seis, a vista da  
cidade de San Joao, em meu Cartorio compra Cantano  
reunio por este <sup>Auguina</sup> ~~comunicando~~ <sup>Viramundo</sup> ~~Viramundo~~  
dona de se apropriar, e por ella foi dito que se tinha  
miava a constituição por seu procurador ao Camara  
Adrogado Manoel do Nascimento Ramos,  
a quem considero todos os seus poderes por  
direito primitivos, de appellar, agravar, em  
bargar, jurar e tudo a liberdade e honor de plei-  
torio, e fazer tudo mais que for ao seu beneficio,  
no Juiztorio que se trata pro e contra pelo  
Juiz dos escriptos no brio que se farão por  
fallimento de sua e de al Cipriana Rosa  
de Jesus, de quem he Inventariante Francis-  
ca Lourenço de Almeida. E como assim  
o dize de quem donse, assigno a seu rogo por  
nos saber os nomes e nomes de Antonio Casta-  
no. Em Francisco Manoel d'Alvira Camara,  
Escrivão dos escriptos que a seguir

Franc. Antonio Cantano

N.º 1 (Vello) 1608  
Pg. cento e sessenta e seis. Vi.  
p.º 9 de Outubro de 1856  
Camara



*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or a line of a letter.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*







dividida por todos os herdeiros, no que lucrarias os meus  
na forma publica e legal, ao contrario nao pude haver  
igualdade, paguificarias alguns herdeiros hum a qui  
nhoados e outros muito mal.

Vamos agora tratar de  
um objecto que mais implica com a verdade immem-  
orial, vinda da Stormen fideiussoria. He certo que me  
herdeiro em vida de seu marido contrahiua p<sup>o</sup> com o Ca-  
sal de seus pais uma divida de 356000 st<sup>o</sup>, com cuja  
multa entrava em collocao no primeiro inventario  
ilhu foi lançada em legitima fortuna, na importancia  
de 178000 st<sup>o</sup>; mas tambem nas mesmas condições  
a essa legitima ficou a vinda invent que me, tipo  
fallecido, obrigada pela parte, e a quantia  
de 190998 st<sup>o</sup> em dinheiro, que elle sua morte não  
deu. Por consequencia deve agora essa quantia ser  
lançada em divida passiva do de p<sup>o</sup>, e desta te-  
rão a mesma collocao de 178000 st<sup>o</sup>, de p<sup>o</sup> com o Ca-  
sal de seus pais invent no termo p<sup>o</sup> de 178000 st<sup>o</sup>, e de p<sup>o</sup> com o Ca-  
sal de 129998 st<sup>o</sup> a lhu de sua legitima por inteiro.

Que a verdade immemorial tem direito a sua pe-  
ga d' "a quantia d' hum" p<sup>o</sup> de p<sup>o</sup> de sua morte, não  
podeu divida, como diz que a divida ta feita em  
sua vida e não se p<sup>o</sup> de p<sup>o</sup> de sua morte unica divida ta  
a quantia, e a lhu sua filha p<sup>o</sup> de p<sup>o</sup> de sua morte  
divida, não queri obrigada com sacrificios. Deu  
e visto sua avancada idade imobiliar, mas  
por isto mesmo não deve regerem como p<sup>o</sup> de  
de invent, de fazeu uma declarao no inventario,  
quando alias si não o qui em a divida a lhu  
proveniente da vinda collocao, de lhu não fazeu infi-  
ciabilidade no termo est, o qui certo e a lhu e  
pouca fortuna da mesma verdade, que por sua



perder amais a gratidão de todos os seus irmãos, por  
isso m<sup>te</sup> julgo estes que deve ella solucar-se em  
seu Monte prprio, p<sup>a</sup> provito d'elle.

Ja no primeiro momento se deu todo o  
Melhor, bem, como se crava de Colla por um que  
nem havia de acabar, lanço a elle aquelle quantia  
que nunca recebeu: hoje também todo puto  
dem que lhe sejam lançados os cravos, e que se  
elle se dê em pagar o valor da minha Colla  
e as fustimas de Arizim, que não produzem  
mandioca, canna, feijão outros legumes, por de  
sem de furo barro, e em proprias p<sup>as</sup> cultura.

Neste pois do referido meo auctor  
 Juliano, que o nobre Sr. Sr. Juaz d'Alfaro, atende  
 p<sup>o</sup> o seu lastimero estado de miseria, e consultado  
 com o filho Raphael que tem a sua tentar, não con-  
 sentindo que ella fique p<sup>or</sup> a quembrada que os ou-  
 tros herdeiros, e de mais com o prejuizo d'Agueda de  
 m<sup>o</sup>, que se lancem p<sup>o</sup> sua legitima portao, e que  
 elle agora este no desambelar, ordenando a partilha  
 de modo que se nao repita <sup>uma</sup> desvantagem  
 da Antea, servido se tomar as medidas appropria-  
 cada se julgar proficuas, fazendo substituto no-  
 tificar as invent<sup>as</sup> para averiguar a quantia 190/1918  
 e, que a fallasida inventariada ficon o dever com  
 herdeiro, e consta do invent<sup>o</sup> a partilha que se pro-  
 cedem por fallasida de se fazer o Marubim Joaz Vi-  
 ra, e de que a for m<sup>o</sup> e mais p<sup>o</sup> tentam se ha de em-  
 p<sup>o</sup> que assim se debetendo far se ha a  
 mais recta

Impartial Justice

Angelo L. C.

James the Viceroy of Peru



Datta

Por dez dias do mês de Outubro do anno de mil  
oitocentos e cincoenta e seis, nesta Cidade  
de São José, em meu Cartório por parte do  
Advogado Urbano do Nascimento Ramos  
misorão entregues estes autos ao d.º Ramos  
procurador da herdeira Encarnação Bar-  
bosa misorão entregues estes autos com  
suas allegações, etc., para contestar este  
termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Ca-  
mará Escrivão, que os escrevi.

Devista

Por dez dias do mês de Outubro do anno de  
mil oitocentos e cincoenta e seis, nesta Cida-  
de de São José, em meu Cartório foram estes au-  
tos convertidos ao Curador das explorações o Advoga-  
do Urbano do Freitas Sampaio, para con-  
testar este termo. Eu Francisco Xavier de  
Oliveira Camará Escrivão, que os escrevi.

N.º de Cur.º com 3 pr.º

Do parte de mee herdeiro nado offenhe a descripção  
e conteúdo dos bens, por achá-las regulares, e quanto a  
forma da partilha, he de expor que seja feita com igu-  
aldade de Devista, havendo-se por um pagamento  
das legítimas dos respectivos herdeiros, as quantias da  
meia colheita acuradas af.º 24 e decriptas af.º 24.

Não deve, no entretanto, faltar a argumentação  
da coherdeira Encarnação Barbosa, em suas allegações  
af.º 28 e 29, sobre a quantia de \$18,000.00 com que tem  
de entrar em a d.ª meia colheita, por quanto, visto ali  
que era coherdeira confusa, seja confusão aceto, que  
com offeito ficou em a quantia p.º entrar em sua legítima  
por morte de sua mãe, por isso que no primeiro inventa-







Conduzido

Por quinze dias do mês de Outubro do anno  
de mil e oitocentos e cincoenta e seis, nesta  
Cidade de São José, em minha Cartoria, fiz  
as autos com o fim de fazer dos asphyas pri-  
meiro supposto em officio o Tenente Cor-  
onel Luis Ferreira do Nascimento e Netto,  
para constar faz este termo. Eu Francis-  
co Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos  
Asphyas que os criou.

Ditoe e Inventariante pare  
em termo breve dizer sobre o al-  
gado pela Cohordira Emergencia  
na Cartoria Const. de f. f. poder  
do fazer por termo n. d. a. e. e. e.  
Cartorio em como milhor lhe convier.  
Aos 15 de Outubro de 1856  
Netto

Quarta

Por quinze dias do mês de Outubro do anno  
de mil e oitocentos e cincoenta e seis, nesta  
Cidade de São José, nas Casas da  
videncia de fazer dos asphyas primeiros  
plante em officio o Tenente Cor-  
onel Luis Ferreira do Nascimento e Netto, a-  
honda em Escrivão n. d. a. e. e. e. e. e.  
m. f. a. d. a. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
cho supra, para constar faz este termo.  
Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara,  
Escrivão que os criou.



Aos quinze dias do mez de Outubro do anno  
De mil oitocentos e cinquenta e seis, na esta  
Cidade de San Joa, reuniram-se auctorisa-  
do a estes autos a Petição com a prece e cur-  
cia bastante, que as ditas ditas, segun-  
ta este termo. Eu Francisco Maria de Oli-  
veira Camara, Escrivão, que em ij



Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, appearing in the upper portion of the page. The ink is dark and the handwriting is somewhat faded.

Handwritten text in cursive script, appearing in the middle portion of the page. The ink is dark and the handwriting is somewhat faded.

Handwritten text in cursive script, appearing in the lower portion of the page. The ink is dark and the handwriting is somewhat faded.



M. Manoel Pereira Martins, unionario do herdeiro Jofa  
 Marcelino Vieira, filho da finada Cyprianna Mora de  
 Jofa, que p.<sup>o</sup> o inventario e partilhas dos bens desta, a que  
 se procede por este Juizo, tem o Suppl.<sup>e</sup> constituido no prom-  
 rador o Advogado infra assignado, e por isso requer a V. S. sir-  
 va-se mandar juntar esta aos autos, com a procuração junta.

P. a V. S. que assim o haja de deferir.

Ante Com  
 Regu. e Jofa 15  
 De Outubro 1856

J. M. M.

Mello

O Advog. do  
 M. de Freitas Sampaio.



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document.]*



IMPERIO  DO BRASIL.



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

## PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Samuel Brinckerhoff


 AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas-  
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *cincenta e seis*

Três dias do mês de Outubro do dito anno, nesta  
Cidade de São Paulo da Segunda Comarca  
da Provincia de Santa Catharina, em meu  
Cartão, compareceram perante mim os  
Primeiros, moradores no Cofre Pin-  
te

Reconhecid pelo próprio *domin. Tabane e dos testas em diante*  
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma do  
Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador *esta Cidade e*

[illegible]

*He* concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-



vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

eu ratifico e assigno com as duas  
testemunhas firmes e habilitadas  
recitadas de mais. Dado em  
Setua Talutão que o duobem e assigno  
em publico e raro.

*[Signature]*  
Dado em Dado de Dado de Dado

Manuel D. Maria Martins  
D. Maria do Rocio  
D. Maria das S. Maria Mullado

### Substabelecimento

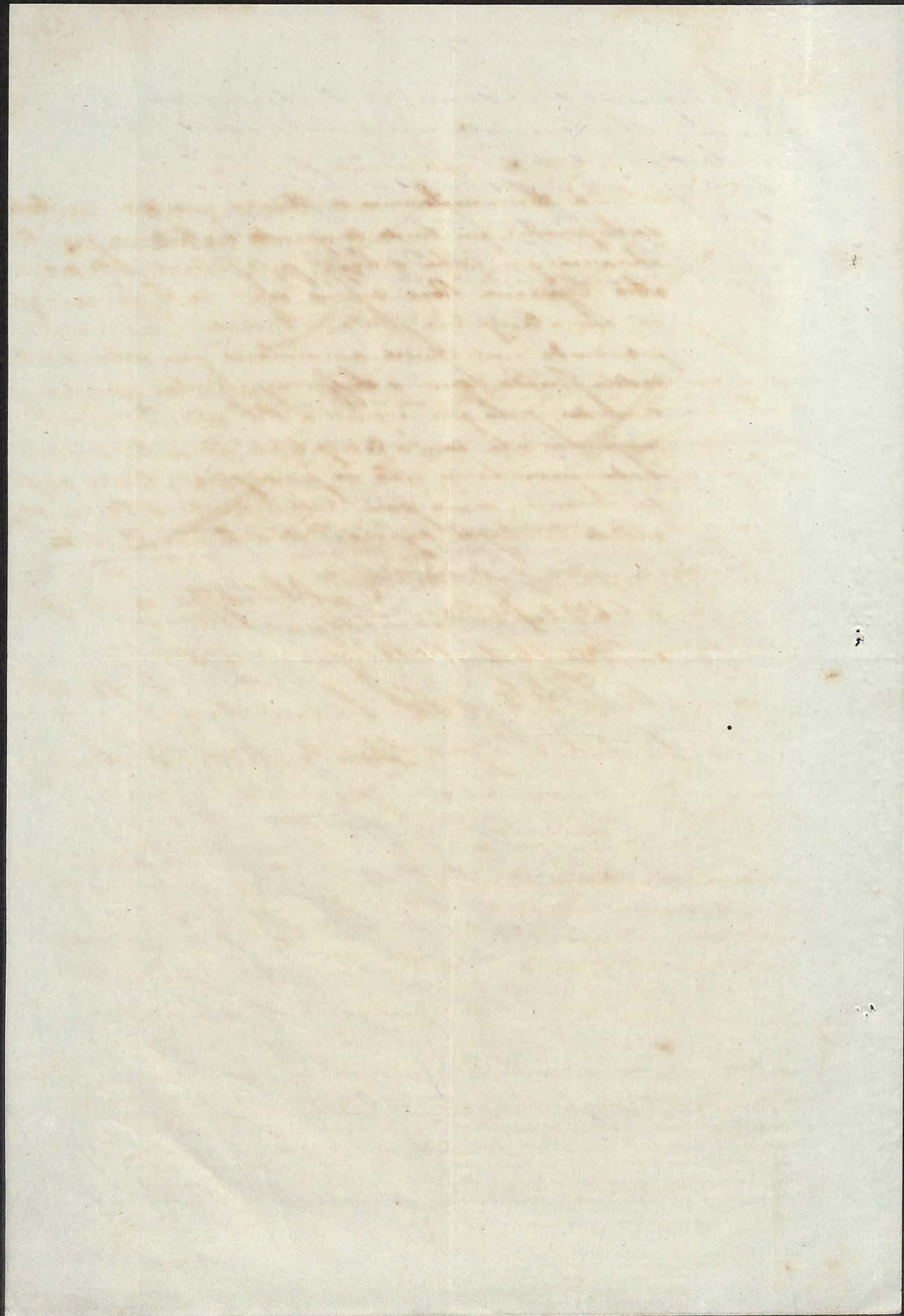
Ante os dias do mes de Outubro do anno de mil e oitocentos e cinquenta e seis annos, neste Estado de S. Paulo, foi  
eu, D. Maria do Rocio, companheira e D. Maria do Rocio  
Gaspar D. Maria do Rocio, Procurador de D. Maria do Rocio  
D. Maria do Rocio, constituído pelo Instrumento  
neste instrumento, e por elle em foi dito que D. Maria do Rocio  
habilita os poderes que lhe são conferidos na  
pessoa de D. Maria do Rocio e D. Maria do Rocio  
D. Maria do Rocio, e D. Maria do Rocio e D. Maria do Rocio  
habilita os poderes que lhe são conferidos na  
pessoa de D. Maria do Rocio e D. Maria do Rocio  
D. Maria do Rocio, e D. Maria do Rocio e D. Maria do Rocio

Gaspar D. Maria do Rocio



Porque aias do nome de Outubro com  
no de mil oitenta e cinco mil e setenta e seis, na  
Cidade de São José, em um Car-  
torio ajuntando estes autos a Petição com  
o de humarito, que ao diante se segue;  
O que se fez neste termo. Por Francisco Ma-  
rino Oliveira Camara, Escrivão do escrivão







Ilmo Sr. Juiz de Ophio. 1.ª Suplente.

Da Francisco Lourenço de Medeiros, morador na Cidade  
da Imperatriz, que tendo comprado a Antônia José Maria,  
afirmação que tinha de haver pelo falecimento de sua  
mãe Cipriana Maria de Jesus. segna de Supp. como pro-  
va com a Descriptura junta. Entretanto como está  
prestando nota Juiz inventario para a mesma Antônia  
dada final, que o Supp. representa apenas de-  
mandar, pelo que, requer a V.ª. se receba e mande,  
para junta esta com a Descriptura dos autos de inven-  
tario, não só para poder haver a confirma-  
ção da herança, como para reconhecerem os autos e o Supp.  
enviados em lugar de prova de dedução: p. tanto

Desse modo pede. P. M. Medeiros como requer,  
em 16 de Out.  
1856  
Mello, Fern.º Lourenço de Medeiros  
E. R. M.



Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines of prose.

Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and possibly a date or reference.

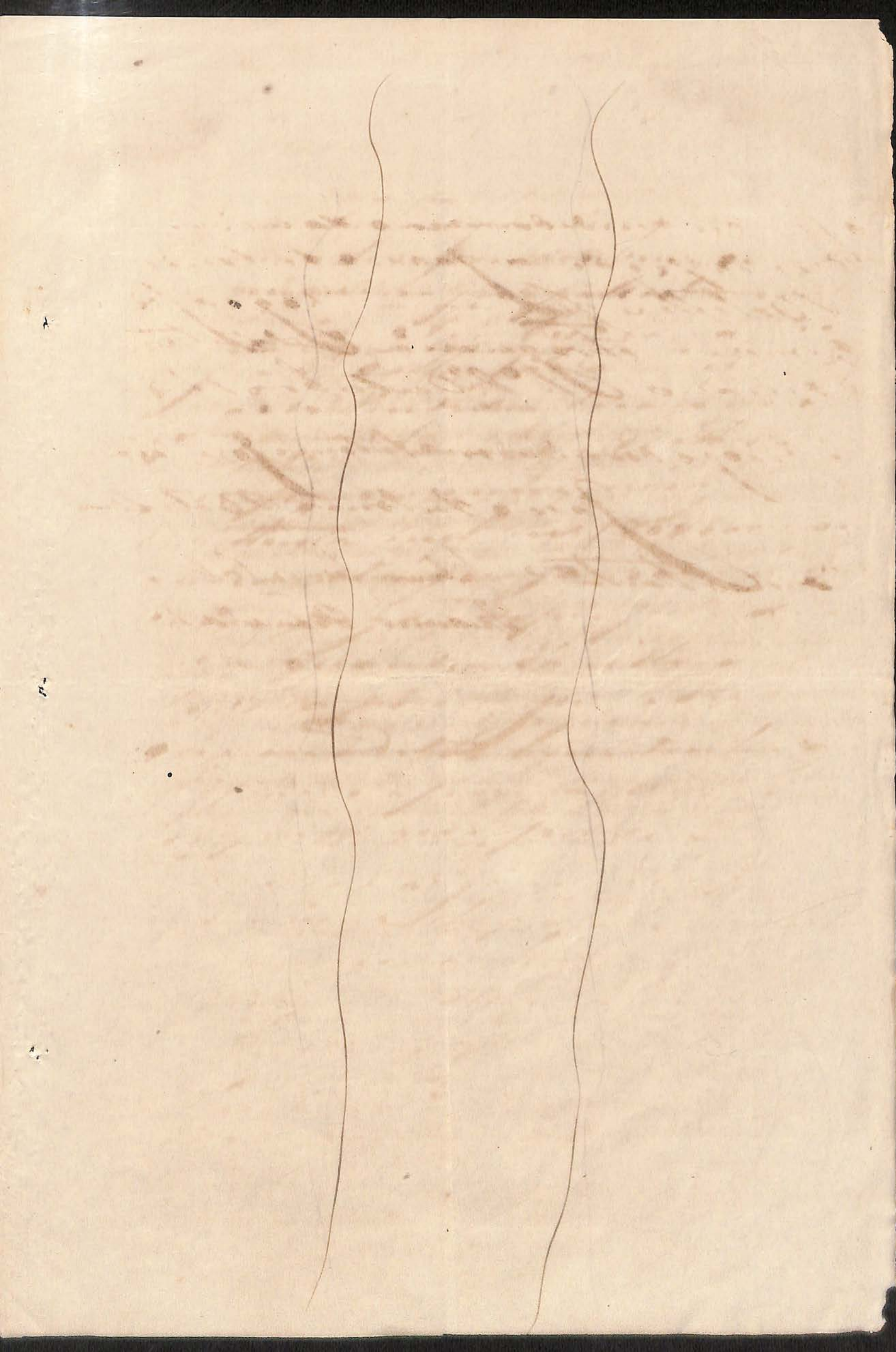




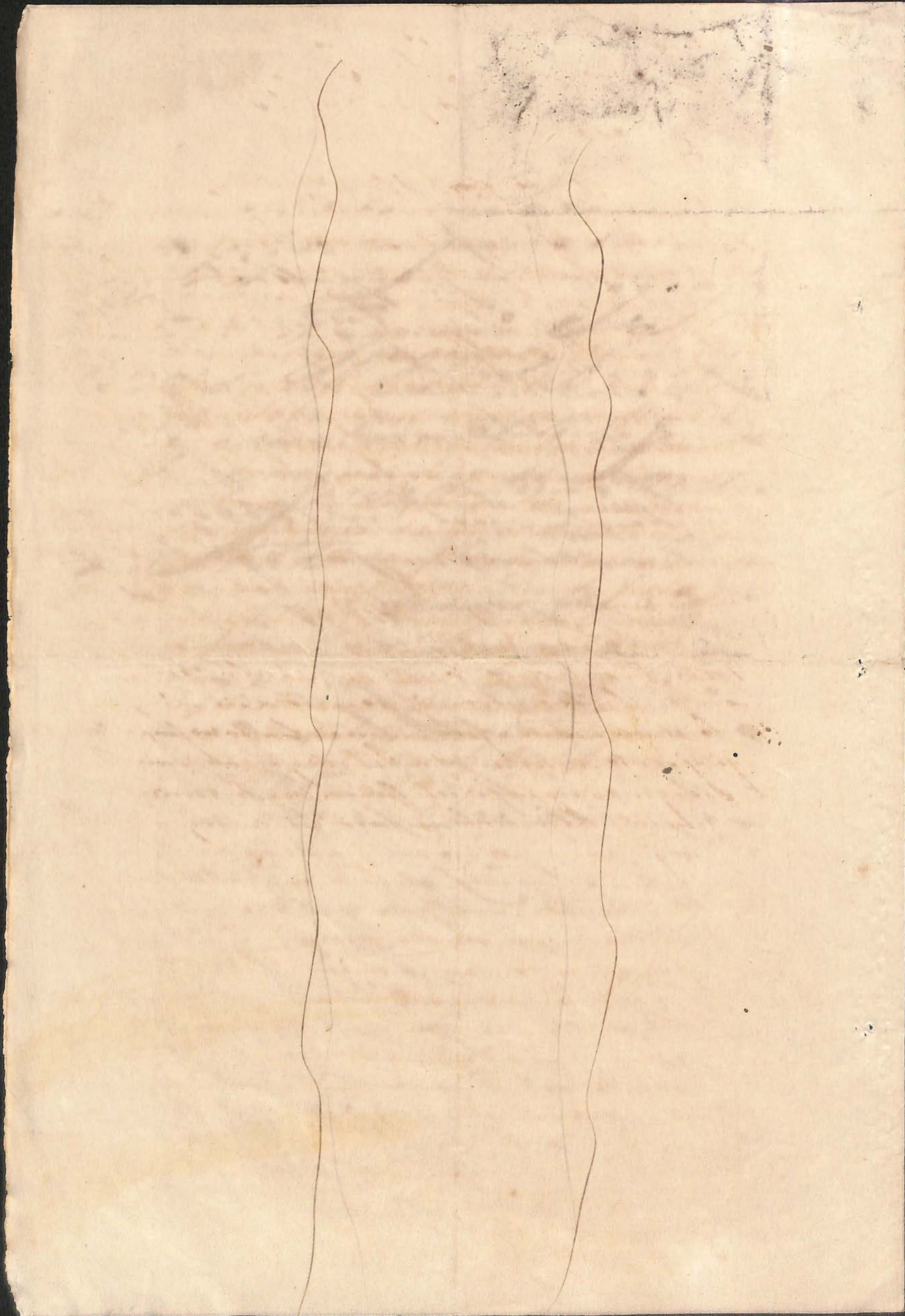














Certifico a V. Exa. que em 27 de Junho de 1856  
Foi o Sr. Lourenço de Almeida, p.º todo o conteúdo  
no documento afº 307, em sua própria pessoa,  
que o Sr. J.º de Almeida, de quem se trata, é filho do Sr. J.º de Almeida  
de 27 de Junho de 1856

Francisco de Almeida

Assim Para

Por vinte e sete dias de Junho de Outubro de 1856  
no de mil oitenta e cinco mil e oitenta e sete, na  
Cidade de São Paulo, em meu Cartório  
de Registo e Cartório de Notaria, a Petição que adian-  
te segue, de quem se trata, Sr. Francisco  
de Almeida de Almeida, e a V. Exa. que  
os criou



James H. Brown

*[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*

1875

*[Faint, illegible handwriting]*



*Tab. Margina vana regior.*

[illegible]



Mr. John J. Conroy

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text]*



Train No. 1115. Carman

Arguinguodias do mês de Novembro de

Aos quinze dias do mez de Novembro de  
 anno de mil e oitocentos e cincoenta e seis,  
 nesta Cidade de San Joze da Ilha da  
 Comarcação da Província de Santa Catha-  
 rina, em publico Audiencia, que na  
 Sala d'ellas se abriu, estava assente para  
 este effecto o Procurador do Jure das Espheras  
 priuativas Supplementares e Exercicio de Senor  
 do Coram. d'essa Terra de Foz de Vazeiramento  
 e ellello, nella presente Escrição foi au-  
 xada a citação feita ao herdeiro o Inven-  
 tariante Francisco Lourenço de Albuquerque,  
 ao Advogado ebbanoel de Freitas Sam-  
 paio Procurador do ebbanoel Pereira e Mar-  
 tins, paguim Joze Maria Camarçães  
 e Castro, Cipriano Joze Viçoso, Eusebio  
 Viçoso de Brito e Silva, Virario Joze Viçoso,  
 Eustachio Viçoso de Brito e Silva, e Alexan-  
 dre Joze Viçoso, e ao Doutor Curador geral  
 das Espheras ebbanoel das Ilhas do Arco,  
 para a dita Audiencia comparem em



louvaram em Partidores; requirir delle  
fuir louvado a citação por fuita e au-  
randa, e que apeguados, não compare-  
ceram, delavado e fuita arrolado. E sendo  
noto e honrado pelo fuita e mudo requiri-  
mento, informado de si de citação que  
os mesmos herdeiros e Doutor Curador  
havia sido feita, e mandado ajuizar  
e logo por Baptista fite compareceram e de-  
clarando por que a forma do título pelo Cur-  
ador do Auditorio paguim e fuita  
Pereira, que do fite compareceram e  
herdeiros. Evidentemente. Eram os Lou-  
vados de elle e de os, e Doutor Curador  
Geraldos e fuita, que sendo por fuita  
louvarão de continue e de para  
Partidores em João Francisco de Souza  
e Duarte Viúda da Cunha; e fuita Lou-  
vados arrolado das partes que não com-  
pareceram, nos mesmos Louvados. E por  
esta forma houve o fuita a citação por  
fuita e ajuizado, e partes por Louvados;  
e mandado que fossem citados os Lou-  
vados nominados, para oportunamente  
se prestarem juramento, e pro e derem  
e partilha. Do que para constar fite este  
Termo e requerimento e Audiência  
extraheido de um Protocolo d'ellas, e  
ordenado por hum braço de mui, e aqui o lan-  
cei por estenso; e ajuntado a estes autos a fite  
de citação feita aos herdeiros, Doutor Cura-  
dor Geraldos e fuita, que as de ante de  
ajuntar. E o Francisco Manoel de Oliveira  
Camara, Escrivão que as escrevi.



[illegible]

The above is a list of the  
 names of the persons who  
 have been admitted to the  
 membership of the Society  
 since the last meeting.  
 The names are given in  
 alphabetical order.

Tienpoohado & Liko de cento  
containing. C. T. & J. P.  
1056

Danger  
J.

Vertifico em <sup>em</sup> 1850 que citei no Antecedente no  
município de São Paulo de Souza e Duarte Vieira  
da Silva, e outros por suas próprias, para  
oportunamente prestarem juramento e presta-  
rem a prestação, que se deu por entendi-  
do, e que deu-se a. p. 17 de 96. de 1850

1840  
 1841  
 1842  
 1843  
 1844  
 1845  
 1846  
 1847  
 1848  
 1849  
 1850  
 1851  
 1852  
 1853  
 1854  
 1855  
 1856  
 1857  
 1858  
 1859  
 1860  
 1861  
 1862  
 1863  
 1864  
 1865  
 1866  
 1867  
 1868  
 1869  
 1870  
 1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900  
 1901  
 1902  
 1903  
 1904  
 1905  
 1906  
 1907  
 1908  
 1909  
 1910  
 1911  
 1912  
 1913  
 1914  
 1915  
 1916  
 1917  
 1918  
 1919  
 1920  
 1921  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930  
 1931  
 1932  
 1933  
 1934  
 1935  
 1936  
 1937  
 1938  
 1939  
 1940  
 1941  
 1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226  
 2227  
 2228  
 2229  
 2230  
 2231  
 2232  
 2233  
 2234  
 2235  
 2236  
 2237  
 2238  
 2239  
 2240  
 2241  
 2242  
 2243  
 2244  
 2245  
 2246  
 2247  
 2248  
 2249  
 2250  
 2251  
 2252  
 2253  
 2254  
 2255  
 2256  
 2257  
 2258  
 2259  
 2260  
 2261  
 2262  
 2263  
 2264  
 2265  
 2266  
 2267  
 2268  
 2269  
 2270  
 2271  
 2272  
 2273  
 2274  
 2275  
 2276  
 2277  
 2278  
 2279  
 2280  
 2281  
 2282  
 2283  
 2284  
 2285  
 2286  
 2287  
 2288  
 2289  
 2290  
 2291  
 2292  
 2293  
 2294

*Handwritten signature*











Certifico em Escr. q. em virtude dos despachos do  
juiz do Oph. h. a. nas Petições do herdeiro Fran-  
cisco Lourenço de Albuquerque, e seu irmão João Gar-  
cia, apurados certos autos, as mesmas Petições;  
dequ. deuse. d. João de 28 de 1855

Franc. M. de Oliv. Camara

Certifico em Escr. q. em virtude dos despachos  
do juiz do Oph. h. a. proferidos nas Petições dos  
herdeiros Cipriano João Vieira, e sua filha  
Viria de Brito, apurados certos autos, as  
mesmas Petições, dequ. deuse. d. João de 28 de  
1855

Franc. M. de Oliv. Camara

Certifico em Escr. q. em virtude dos despachos  
proferidos na Petição de Benício João Vieira,  
e sua filha Viria de Brito, apurados  
certos autos, as mesmas Petições, dequ. deuse.  
d. João de 1.º de Dezembro de 1855

Franc. M. de Oliv. Camara

Certifico em Escr. q. em virtude dos despachos  
proferidos na Petição de Manoel Ser-  
ra Martins, apurados certos autos, as mesmas  
Petições, d. João de 6 de Dezembro de 1855

Franc. M. de Oliv. Camara



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e cinquenta e sete, a  
osmte trez dias do mez de abril do dito an-  
no, nesta Cidade de San Joaze de Guayra  
Camarada Provincia de Santa Cathari-  
na, nas Casas da residência do Doutor  
Juiz dos orphãos Francisco Honorato  
Cidade, honraram Escrivão abaixo nomina-  
dos afigurado viru com os Coadjuvantes João  
Francisco de Souza, e Duarte Vieira da  
Cunha, Particulares honrados para ser-  
vir em virtude Inventario, e de d'ellesahi  
puzentes, logo o dito Juiz lhes fez jurar-  
mento dos Santos Evangelhos em hum  
livro d'elles em que puzerão sua mão de-  
sta, e de baixo d'elles thusem cartogem que bem  
especificamente, sem d'ello nem de alula de viru  
seu de Partidores dos bens racionados  
e avaliados no inventario conforme o  
disposto na deliberação de partilha af-  
tas quarenta e seis, de p'is de hum e uni-  
nada a avaliação d'elles vista sua impor-  
tancia, segundo orator que tiverão na ava-  
liação que d'elles se fez, com a tenção de  
acrescimos ou de diminuições que constarem  
dos autos. E sendo por d'elles o dito juramen-  
to afigim proutierão em p'ris a p'arar  
de logo como o dito Juiz a p'arar a rila-  
ção a avaliação dos bens, p'ocurão a par-  
tilha como ao diante se segue. Dogem para  
contar l'arri este auto, que do mesmo contem  
do dou se p'arar a verdade, que afigim d'elles  
Juiz, Partidores. Em Francisco Catharina de  
Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que  
os criou.



João Francisco de Souza  
Duarte Vieira da Cunha  
Francisco Honorato  
Escrivão dos orphãos



# Partilha

- Acharaselli Juiz Partidores impor-  
tar o dinheiro em moeda existente em  
poder do Inventariante, na quantia de  
52/000 cinquenta e dois mil reis. Acharas im-  
portar a prata em ho bra descrita neste  
Inventario, na quantia de quarenta e mil  
48/000 reis. Acharas importar o cobre em ho-  
bra descrita neste Inventario, na quan-  
tia de quarenta e seis mil reis. Acharas  
importar o ferro em ho bra, descrita neste  
Inventario, na quantia de oito mil e sis-  
9/660 centos e quarenta reis. Acharas impor-  
tar os bens moveis descritos neste Inven-  
tario, na quantia de noventa e oito mil  
98/260 dez e oito e quarenta reis. Acharas im-  
portar os de noventa e tres bem descritos  
neste Inventario, na quantia de doze  
2623/000 Contos, quatro centos e vinte e tres mil reis.  
Acharas importarem os bens de raiz  
taes bem descritos neste Inventario, na  
quantia de hum Conto e setenta e nove  
1079/000 mil reis. Acharas importar a erva colla-  
cao da herdaira Fausina carada com os  
Inventariante Francisco Lourenço de al-  
duros, na quantia de quarenta e seis mil  
47/000 reis. Acharas importar a erva colla-  
cao da herdaira Joze de arulino Nido, na quan-  
tia de cinquenta e seis mil e quinhentos reis.  
57/500 Acharas importar a erva colla-  
cao da herdaira Daniana Carada com Joze Joze de al-  
tas.  
70/000 gas, na quantia de setenta e cinco mil reis. A-  
charas importar a erva colla-  
cao da herdaira Rosa de Jesus, na quan-



de Jones, naq. na. fiado cinto. A. Tenta  
 oito mil e trezentos e setenta e quatro que intas honra 178/000  
 quinhentos e setenta e quatro na. de. quatro con.  
 tos de cinto e trezentos e setenta e quatro Total  
 seis mil e trezentos e setenta e quatro 6:063/380  
 Lida em cinco partes iguais por ser um  
 cinco e filhas, em cada parte ser a cada Legítima  
 hum mil e trezentos e setenta e quatro mil e  
 trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro Acharas 212/076  
 que dividida em cinco partes iguais em seis  
 partes iguais, por ser um mil e trezentos e setenta e quatro  
 mil e trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro Demais  
 José Viçoso, em cada parte ser a cada hum Legítima  
 mil e trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro cinco e filhas  
 mil e trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro 155/646  
 E por esta minha escritura houverão e de ju-  
 ra Particular esta partilha por Cap-  
 tulo e por parte, para a conformação  
 da dita escritura e respectivos paga-  
 mentos, observando-se a maior igual-  
 dade por vir de toda a sorte de termos que  
 todos os signatários. Eu Francisco Ma-  
 rinho de Oliveira Camargo, Escrivão de  
 Acharas, escrevi e assino.



José Francisco de Souza  
 Provedor da Câmara de São Paulo

Pagamto feito a sorte real legítima da  
 herança de Justina Rosa de Jesus Lora  
 da com. de Inventário de Francisco Lou-  
 renço de Almeida e de Inventário de João de



8121676 contet tanta discripção de vintiquatro  
citavas e pratas de vintioitavas

4000 magnitudine equatis milibus. Hauri  
hunc ut antea feci, avaliada magni-  
tudo 11500 antea de milibus in hunc. Hauri  
hunc ut feci, avaliada magnitudine

126. de duzentos e quarenta e seis - e avia  
no valor do escravo Criculo por nome Joa;  
a quantia de seiscentos e quarenta e quatro

85/500 oitenta e cinco mil e quinhentos reis  
Causa'de inhumação e inundaçao por  
o impedido do Inventariante Summa-  
rio do Francisco Lourenço de Albuquerque, a







30/000 magnantia de trinta mil reis Hauro  
hum illo habido em 1800, avaliada magn-

11000 antia de mil reis Hauro humna 1800  
ex, avaliada magnantia de 1000 em 1800

1800 reis Hauro no valor de 1000 por  
do por nome de Pedro, magnantia de  
quinhentos e vinte e nove mil e seis centos

529/656 cincuenta e seis mil Hauro vinte fra-  
cas de terras de fronteira, com sete centos  
e cincoenta e seis fraças, sitas no lugar de  
nominação de Juiz, Districto da Cida-  
de de São João, que fazem fronteira ao  
do mesmo nome, e fronteira na travessa  
que divide com terras dos herdeiros do  
fallido de João Pereira da Rosa, e confinan-  
tando pela parte do Leste com terras  
de Candida Carolina, e pelo Oeste com  
terras que vão ser lançadas em pro-  
priedade da sorte da legitima do herdeiro  
romão Cipriano de Almeida, avaliadas  
aos venhidos de 1800, importas todas

18000 magnantia de cento e trinta mil reis  
Hauro de 1800 em 1800, que por 1800  
em poder do Inventariante Francisco  
Pereira de Almeida, magnantia de 1800

10/100 mil e quatrocentos reis Hauro pelo  
que já se situou de 1800 em 1800 como  
consta do Inventario, magnantia de 1800

57/500 cento e setenta mil e quinhentos reis. Por

812/676 Hauro no valor de 1800 em 1800, Par-  
tidore por 1800, sita a sorte da legitima  
de 1800 em 1800 de Almeida e Martins como  
comprador da legitima do herdeiro João



João e Barbara de Vitoria de quem foy este  
tercio que todos apiguarão. Em Fran-  
cisco Xavier de Vitoria Camara, Escu-  
rão dos carphatos que adevij

 João de Vitoria 

1º  
Sagaminde fido a docto e legitima  
de paguim prifaria como compra-  
do de legitima e da terra da Parais.  
na Alca de fons e a docto e legitima  
de Vargat, no inventario da felle da  
esta de docto, Cipriana Alca de fons,  
e de legitima e no parto e magnifica  
de docto e docto e docto e docto e docto  
tercio de docto e docto e docto e docto e docto 21/2/670  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto 22/500  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
patroa de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
quantia de docto e docto e docto e docto e docto e docto 3/500  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto 1320  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto 7/500  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto 1/600  
de docto e docto e docto e docto e docto e docto



de nome Catharina, de Kára, a quan-  
tia de quinhentas e cinquenta mil e oito cen-  
517/856 to e cinquenta e seis reis. Havendo nin-  
te breves de terras de fronteira, com setu-  
centas e cinquenta e fundas, e setas no  
lugar de nomeirada. Durio. De outro  
Ditta Cidade de São João, que foram  
fructuosos domus no nome, fundas  
na travessa que divide com terras de  
herdeiros de fallida João Vieira da Rosa,  
com fronteira pela parte do Leste com  
terras que vão de lanchadas e unpa-  
gamento do outo da legitima de her-  
deira neto Leopoldina Constantina de  
João carada com Curubio Vieira de  
Pitarrent, e pela parte com terras que  
vão de lanchadas e unpa-  
mento do outo da legitima de her-  
deira neto Roda de Jesus, avaliadas  
ano e mil e seiscentos e setenta e oito  
das na quantia de cento e trinta mil  
180/000 reis. Havendo de mais um mudo que  
existiu no poder de Inventariante Han-  
rico Laurencio de Albuquerque, a quantia  
de dez mil e quatrocentos e seis reis. Havendo  
pela que se faz em ditum de unia Colação  
como consta de ditum Inventario, a quan-  
70/000 tia de trinta mil e seiscentos e setenta e  
812/676 mil e novecentos e setenta e seis  
pela que se faz de outo da legitima de  
João de São João, como compra-  
dor da legitima de herdeira Damia-  
na Rosa de Jesus carada com João de







no lugar de nomeado de Mirim. Dentre  
esta Cidade de São José, que foram  
seus os nomes em nome, e fmeos notra-  
mos que divide com terras do herdeiro  
do falecido João Viçosa da Rosa, con-  
frontando pela parte do Leste com ter-  
ras que foram de laudados em nome  
da doorte da legitima de João Viçosa  
força como comprador da legitima da

Cezario-  
Diz a unia  
da-  
Câmara

236/000 Terrenil rito de Barra e humma Lara cober-  
ta de terra comprada de João Viçosa  
do alhada, av aliada e magnanitia

16/000 de cento e quarenta e oito mil rito de Barra  
humma e humma de fabricar farinha  
com de quarenta e oito mil rito de Barra cober-  
ta de terra comprada de João Viçosa  
do alhada, av aliada e magnanitia

30/000 de cento e quarenta e oito mil rito de Barra  
humma e humma de fabricar farinha  
com de quarenta e oito mil rito de Barra cober-  
ta de terra comprada de João Viçosa  
do alhada, av aliada e magnanitia

10/000 de cento e quarenta e oito mil rito de Barra  
humma e humma de fabricar farinha  
com de quarenta e oito mil rito de Barra cober-  
ta de terra comprada de João Viçosa  
do alhada, av aliada e magnanitia

178/000 de cento e quarenta e oito mil rito de Barra

812/670 de cento e quarenta e oito mil rito de Barra  
humma e humma de fabricar farinha  
com de quarenta e oito mil rito de Barra cober-  
ta de terra comprada de João Viçosa  
do alhada, av aliada e magnanitia







excusento de fundos, ditos no lugar de  
nominado. Mirim. Distrito da Tabo-  
da de São José, que foram fronteiras  
do mesmo nome, fundos e terras que  
dividi com terras dos herdeiros do faleci-  
do João Vieira da Rosa, e o ponto de  
pela parte do Leste com terras de  
São João, e das vizinhanças de São  
da legítima de ele e de a L. Vieira e her-  
deiros como comprador da legítima co-  
herdeiros por a herdeiros Vieira, pelo as-  
sento de terras que vós de São João  
vizinhanças de São João da legítima  
da L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
e de João Carlos com a L. Vieira  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
vizinhanças, e importas de a L. Vieira e

30/000 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros

11235 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros

1116 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros

1102 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros

11938 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros

1357665 de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros. Havrá de  
vizinhanças de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros  
de a L. Vieira e de a L. Vieira e herdeiros











[illegible]







Vicaria contra signatorem, asorte da  
 legitima do herdeiro mto Cipriano Jon' Toma  
 Vicaria e proestancia mto honveras 3/657  
 elle juiz Partidario por daptos feita a 1357/66  
 Sorte da legitima de Francisco Louren-  
 is do mto herdeiro como comprador da legitima  
 mto do herdeiro mto Antonio Jon' Vieira  
 agra fiz uti termino que todos as pignoras.  
 de Francisco Jacinto Oliveira Camara  
 Escrivão do as pignoras que os servos

João Francisco de Souza  
Quarto Bairro da Cidade

Pagamento feito a sorte do legítimo da  
 herdinha de Maria Constantina de  
 Jesus Carada com Clu'thoro Kiara de  
 Ditacicutaro inventario da sua fallida  
 da ob'o Cipriana Rosa de Jesus, cuja legiti-  
 tima importou a quantia de cento  
 e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta  
 e sete reis. Barra'huma Gato com 1357668  
 cop's de madeira de Alga e cabecura  
 de madeira de Sado, avaliados a quantia  
 de setenta e seis mil e seiscentos e setenta e  
 sete reis Barra'huma Lou 71000  
 po de cobre, avaliados a quantia de doze  
 mil e seiscentos e setenta e sete reis Barra'huma virtudes de Sado 101000  
 oitenta e sete, avaliados a quantia de  
 doze mil e seiscentos e setenta e sete reis Barra'huma Colpa de 21000  
 chita, oitenta, avaliados a quantia de  
 doze mil e seiscentos e setenta e sete reis Barra'huma oitenta Col 21000  
 pa branca, de algarido, oitenta e sete, avaliados



avaluada na quantia de trezentos e vinte  
1320 reis. Havrá humma outra Cabça a mil  
canos fin. annuulos vella, avaluada na  
11400 quantia de mil e seiscentos reis. Havrá humma  
frontada de trancisco com taboas de cano,  
avaluada na quantia de trezentos e vin-  
1300 tencidos de trezentos e vinte reis. Havrá duas  
lençóis de algodão cruas, avaluada na  
11600 quantia de mil e seiscentos reis. Havrá  
humma Vara de pullo de oco, avaluada  
20000 na quantia de vinte mil reis. Havrá  
humma outra Vara de pullo de oco, avalu-  
30000 liada na quantia de vinte mil reis.  
Havrá humma cortiça de pullo de oco, a-  
valuada na quantia de quatro mil  
14000 reis. Havrá humma Cavalle de pullo de oco  
e vella, avaluada na quantia de nove  
9000 mil reis. Havrá quatro braças de ter-  
ras de fronta, com setenta e cinco cov-  
ta de frente, ditas mologas e de moinha  
de moinha. Distincto de taboas de cano  
fina, que foram prante no rio de moinha  
na moinha, e fundas de moinha que em civida  
com terras de moinha de moinha. João  
Vieira da Rosa, confrontando pela parte  
de Leste com terras que foram lareiras, e em  
pagamento de dote de legitimação de  
dote de moinha de moinha. João de moinha  
com terras que são bem feitas lareiras, e  
em pagamento de dote de legitimação de  
moinha de moinha de moinha. João de moinha  
com terras de moinha de moinha de moinha  
de moinha de moinha de moinha de moinha















que em partilha lhe tocava, sem  
que lhe apresentem formal, no  
qual mostra estar scripta o  
importo do dolo, sob as penas, do  
mesmo Inventario de com o es-  
pousavel, e secretarias pelo reje-  
to Regulamento. Sendo se  
do titulo dos herdeiros si fiquem o her-  
deiro neto e legatario, ou o herdeiro por-  
deira estar ja em sua maioridade,  
nao se devendo, porisso, proceder a  
arrematacao da casa de Cathari-  
na, em que o mesmo tem parte,  
cum pre, que a tutoria a quem  
confirma de baptismo de mesmo pa-  
re, quando se vai fiquem que a  
da e menor, ordenar-se a ar-  
rematacao da mesma. Cuidado  
de S. Jac. 3 de Março de 1857.

Francisco Honorato Cuidado.

~~Publicação~~

~~Ante a minha assinatura de~~  
~~de um mil e trezentos e cinco mil e~~  
~~em esta cidade de São Paulo, nas Casas da~~  
~~Ante a minha de Doutor João de Oliveira, Fran-~~  
~~cisco Honorato Cuidado, advogado da causa~~  
~~viva, e de João de Oliveira, publico da causa~~  
~~desta causa, e de João de Oliveira, advogado~~  
~~Francisco Honorato Cuidado, advogado da causa~~  
~~viva, e de João de Oliveira, publico da causa~~







Remittendo a conta — 169\$400  
 Conta e rubricas — 34000  
 Rees — 172\$400

Daga cada um dos filhos — 34\$400  
 " " " " " " " " " " — 58740

Cidade de São Paulo de 16 de Maio de 1857.

*[Signature]*

*Termo de declaração*

Nós os seus filhos do nome de João de Almeida de mil  
 oito centos e cincoenta e sete, nesta cidade de São  
 Paulo, em um bairro de São Paulo, apresentamos  
 ao Sr. Juiz de Direito, que deu feição de processo  
 civil, que vimos por parte de João de Almeida  
 de Almeida, com a sua esposa, a apresentar a  
 Baptista, como se foi nomeado na última parte  
 da sentença que julgar a respeito da  
 lida e adiada, e a apresentar a Baptista, como se  
 foi nomeado na última parte da sentença que  
 julgar a respeito da lida e adiada, e a apresentar a  
 Baptista, como se foi nomeado na última parte  
 da sentença que julgar a respeito da lida e adiada,

João de Almeida *[Signature]*

*[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]*



*M<sup>rs</sup> R<sup>ms</sup> Two & Sixpence*

Dei Alexandre Vieira filho legitimo de Deme-  
trio Vieira e de Francisca Rosa, natural chapiteiro  
do na catedral da Cidade de S. Joze qui elle pro-  
cure por Cortellaes o thesor do apento de seu bap-  
tismo. P. tanto.

Para. Pesterno 30 de Junho de 1857.

Living

Para Vossa Magestade  
do mandado da pop. or pul  
que

Dr. Mer

João Luis do Arramento Es.  
Ouvier Adjuncto do Audi-  
torio Ecclesiastico e Aciprestado  
desta Cidade do Districto da  
Provincia de Santa Cathari-  
na por Sua Excellencia Re-  
verendissima e Sector Civil  
tipeo querendo o Porro su-  
to dos assentos dos baptis-



dos da Cidade de São Paulo  
nulle afolhas autenticas e  
cassete do thesor seguinte  
Alente Aluandreu - Assim tuchum  
dias de muer de Abril de mil  
oit e centos e trinta e seis nes  
ta Matriz de São José e da  
terra firme da Esparreira  
de Santa Catharina Bapti-  
sta e para os Santos Alente  
Aluandreu e muer e muer e  
tho ligatim de Permetrio  
João Vieira e de Francisco Ro-  
za de Sousa e do Batismo de  
Marcellino Vieira e de Cy-  
priano Rosa e do Batismo  
no São João de São João e de  
João de São João de São João  
Batismo de São João de São João  
de São João e do Batismo de  
tancia de São João de São João  
para muer e muer e muer e  
garni de São João de São João  
Bruchado - Não mais se  
continha e de São João de São João  
e de São João de São João de São João  
muer e muer e muer e muer e  
reputo muer e muer e muer e  
apresenta muer e muer e muer e  
do Despacho de São João de São João  
Resende de São João de São João  
no Antonio de São João de São João  
que muer e muer e muer e muer e

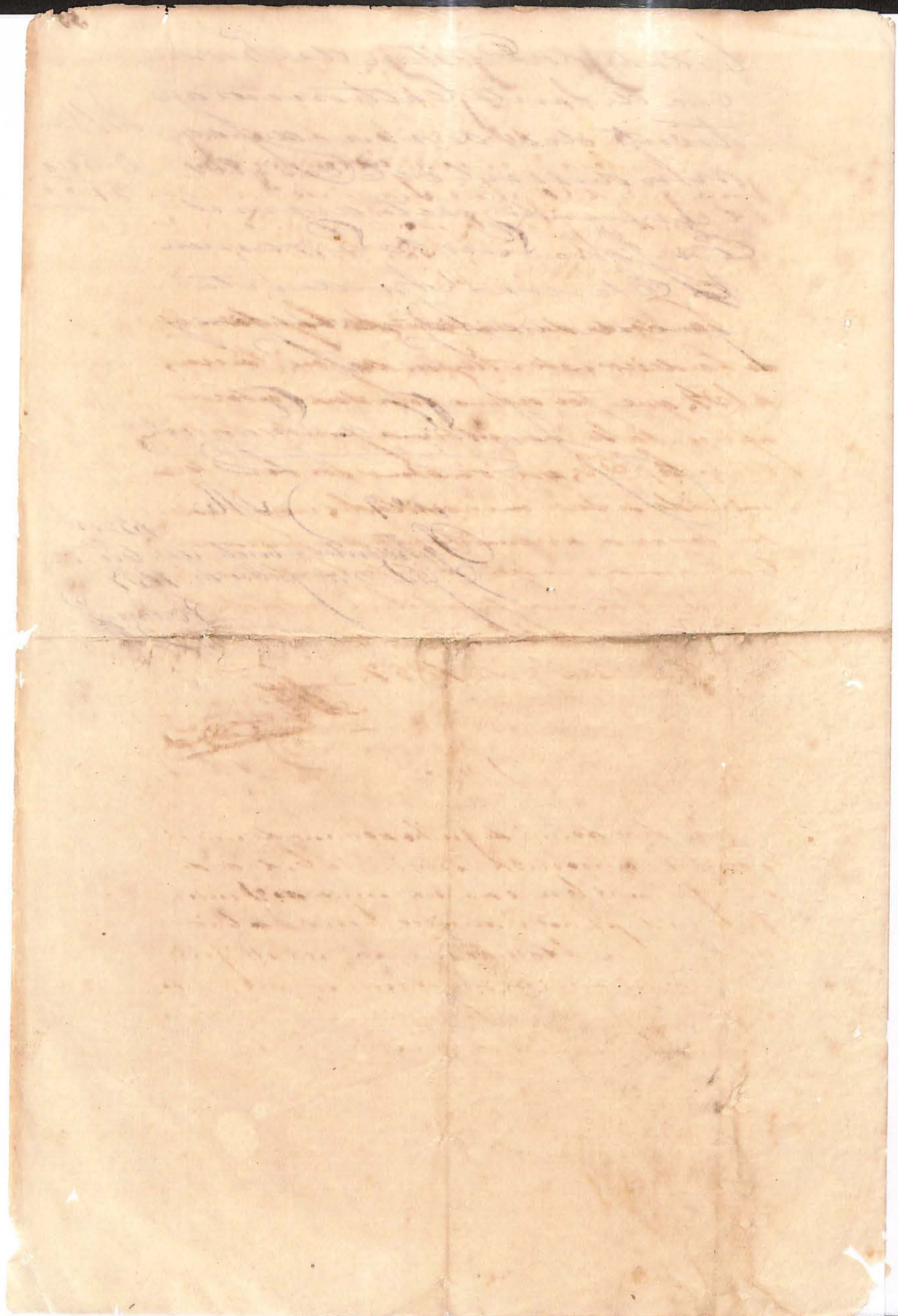


Cidade de São Paulo da Província  
da Santa Catharina  
trinta dias de mercaderias R\$ 1500  
e meio de mil e oitenta e oitenta D 600  
e cinquenta e sete avulsos 2100  
João Luis de Erramun  
Escrivão e Fundador  
que acaresce e assigna

João Luis de Erramun

Nº 9  
De trezentos e vinte reis. bid. de  
São Paulo de julho de 1857  
Ramos







Hoje mais dias de mais de julho do anno de mil oitocentos e cinquenta e sete, nesta cidade de São João, em meu Cartório, faço estes autos conclusivos do Doutor Juiz dos Offícios Francisco Honorato Cidadao, de quem foy este termo. Em Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivão, ass. e vij.

Vendo-se da existência de baptismo do herdeiro neto de Illegante José Pereira de 157, que foi ordenado de sua Tutora representada na ultima parte do seu Vencimento de 152, que o mesmo foi sem ser menado a sua menoridade, não pode ser logar a arrematação da casa de Catharina, em que o dito herdeiro se ve quinhão na partilha. Ainda ha, portanto, de deliberar. Cidade de S. João 10 de julho de 1857.

*[Signature]*

Datta

Hoje mais dias de mais de julho do anno de mil oitocentos e cinquenta e sete, nesta cidade de São João, nas Casas da Real Cadeia do Doutor Juiz dos Offícios Francisco Honorato Cidadao, ahondem Escrivão vivo, ali por elle foy unforado da dos estes autos com seu del p auto Supra: de quem foy este termo. Em Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivão, ass. e vij.



2  
Este em 10 de 1857

Refiro-me ao que fica provido e notado no  
pres. Com. com applicação a estes autos.

Therado Pinto

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and covers most of the page area.]*



don sobre os arcaivos  
do dia 7 de 1856, entregues  
a 2.ª subseção  
os puros e sem afiliação  
de 7 de 1856

1.ª subseção  
Londres, 10 de 1856



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Main body of handwritten text in the upper half of the page, consisting of several lines of cursive script.

Main body of handwritten text in the lower half of the page, continuing the cursive script.



My dear friend

I have just received your letter of the 10th inst. and am  
glad to hear that you are well and happy. I am  
Yours truly  
Thomas S.



Almo. Sr. Juis d' Ophao.

De Francisco Lourenço de Almeida, inventariante  
e co-heirado de bens que ficaram por falecimento de sua esposa  
Cyprianna Rosa de Jesus, e seus herdeiros e habilitados  
que compareceram a este inventário João Maria, que  
atendendo ao que ali fôr procedente inventariar e partilhar  
nestes bens e heranças, seguiu a Supp. al. l. e assim se  
inventou e lavrou a legítima de Supp. e o do co-heirado.  
neste dequém he Sr. Supp. herdeiros e co-heirados  
eulo Dinamo José, e mais que por ventura he para  
tecer que seja no que for possível. Entre em 19.  
de 1856 mandei responder todo o inventário,  
por ultimo o Sr. Curador Geral do Ophao, e que  
não havendo duvida de appunção de inventário  
de inventário não se para contar, como para  
responder na occasião de responder a parte da.

Com respeito a al. l. assim haja de fazer,  
do inventário e do que  
co Sr. Cur. Geral  
do Oph. e lte.  
João de A. A.  
1856 - Fun. co. lous. de Almeida  
Mello

E. R. M.



Almo. Sr. Juiz de Officio

Amo. promotor de Manoel Pereira Marr, unione  
no do legatario do cabedal de Joze Marcellino Vianna  
nao ponto duvida no pedido do supp.

20 de Maio de 1856

Mel. de Freitas Sampaio

Almo. Sr. Juiz de Officio

nao ponto duvida no pedido do  
do plicante

Arriaria 20 de Maio de 1856

Arriaria a cargo de meo pai Joze

Joze Gracia

Francisco Joze Gracia

Almo. Sr. Juiz de Officio

nao ponto duvida no pedido  
do plicante Braco de São João  
21 de Maio de 1856

Francisco Joze Vianna

Almo. Sr. Juiz de Officio

nao ponto duvida no pedido  
do plicante Braco de São João

21 de Maio de 1856

Francisco Vianna de Bitancourt

Almo. Sr. Juiz de Officio



Alfred J. W. D. Peters

Não conta de inventários, tem a tudo commenced  
expediente q<sup>a</sup>. Me començo suplico adivisão do tempo da  
herança e sua finaliza. Porém não posso presenciar de  
quem ali tem alegado. P.<sup>a</sup> quem vender o que  
julgar de direito. S. Joo 22 de Maio de 1850

Done  
At New Haven Conn

Ho pedido ao supp: não me opponha, e deixe res-  
ponder na parte tua, e assim não prejudicar a tua  
sinalhada, e o interesse do Republico.

Seja apensado  
 aos autos para  
 impart. se atten  
 dido com o  
 Real de C. de L. de 1808  
 e de 1812.

Dec 22<sup>a</sup> Novembro  
a 1856. *Fin*

1896  
M. H.



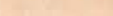




~~M<sup>rs</sup> S<sup>on</sup>. George d'Ophion~~

Pir Joaquim José Garcia, curionario da Legi-  
tima deo. herde. João José de Barga e sua m.  
pela compra que fez e comta dos autos, poriro  
tem de haer profalo im.<sup>a</sup> de Cypriana Rosa  
d. J. ad. legitima que aquelles emido res portan-  
cia; entanto se pro uste feiro para euada au-  
outario parittha, doctum dam. falo ida,  
am o Supp. perante R. Argueho, que na  
legitima que tem de haer delance humma  
Pior. de Nacao e nome Catherine, avaliado  
depende paratthu, pela quantia de \$800.  
uma commoda, uma navilla, e hum ferro  
e engemas; com. que thierroa tocar que seja  
naqum for provincial. Estes termos dirra-se  
R. mandar suspender todos os interveioes  
per ultimo o Dr. Cudador geral pro parte  
do Cypho, e quem não haendo duvida, ajun-  
te isto aos autos do invento para constar,  
em attindido. p. tanto //

Com os raios  
 das pedras, etc  
 de. S. José Code  
 Caxapora 1876.



Angelo de Sappia

João Francisco de Souza

Seja este apêndice  
do Auto Verbovado  
comp. p. Sr. Alameda  
como for oportuno.  
João 21 de Maio, 1856.  
Hellas

*Mullo*



Thomas P. C. Spring Le. Oct 1840

Comunho no pedido q' foy - Me o Tug.º em  
sua Petição sobre - Cuidados de 1850  
de 1855 - e Cuidados.

See Petition to the - - Governor & Legislature

1855 - 60

*Received from Dr. H. M. D.*

M<sup>r</sup>. J<sup>r</sup>. D<sup>r</sup>. mis de Oxyphais

Commeo no pedido que fizo Supe.<sup>r</sup> por sua  
particular mto. Anno 7 de 86.<sup>o</sup> de 1856

Articuli notis. Arribo 7 die 86<sup>to</sup> de 1856

Arrogo da Exma. Emmerencia. Comtancia  
de J. Luis Antonio Tux. a

de Jesus Luis Antonio Tive. 2

Sao Conventho no pcedido q' fca lbe

o Sup<sup>te</sup> en sua Petição

Substancia de 28 de Maio de 1856

L. Caffaro Vicedominus di Bitonto

Mano Jo. de O. de O. de O.

Bom promissor de Manuel Pereira, coronado  
do quintão de co-hordeiros Jose Marcelino Pereira, com a  
no pedido neto.

do qual há de coherdeiro Jozé Marcelino Nicot, comenda  
no pedido retro.

no pedido vtro.

June 18 de October 1856

*P. Adong*

M. de Freitas Sampaio.

Tambem encontram-se no prédio do Pqy.<sup>o</sup>, sobre a quad-  
rada da portella.

doe da partilha

*L. Nov. 20 L. Novenko de 1846*

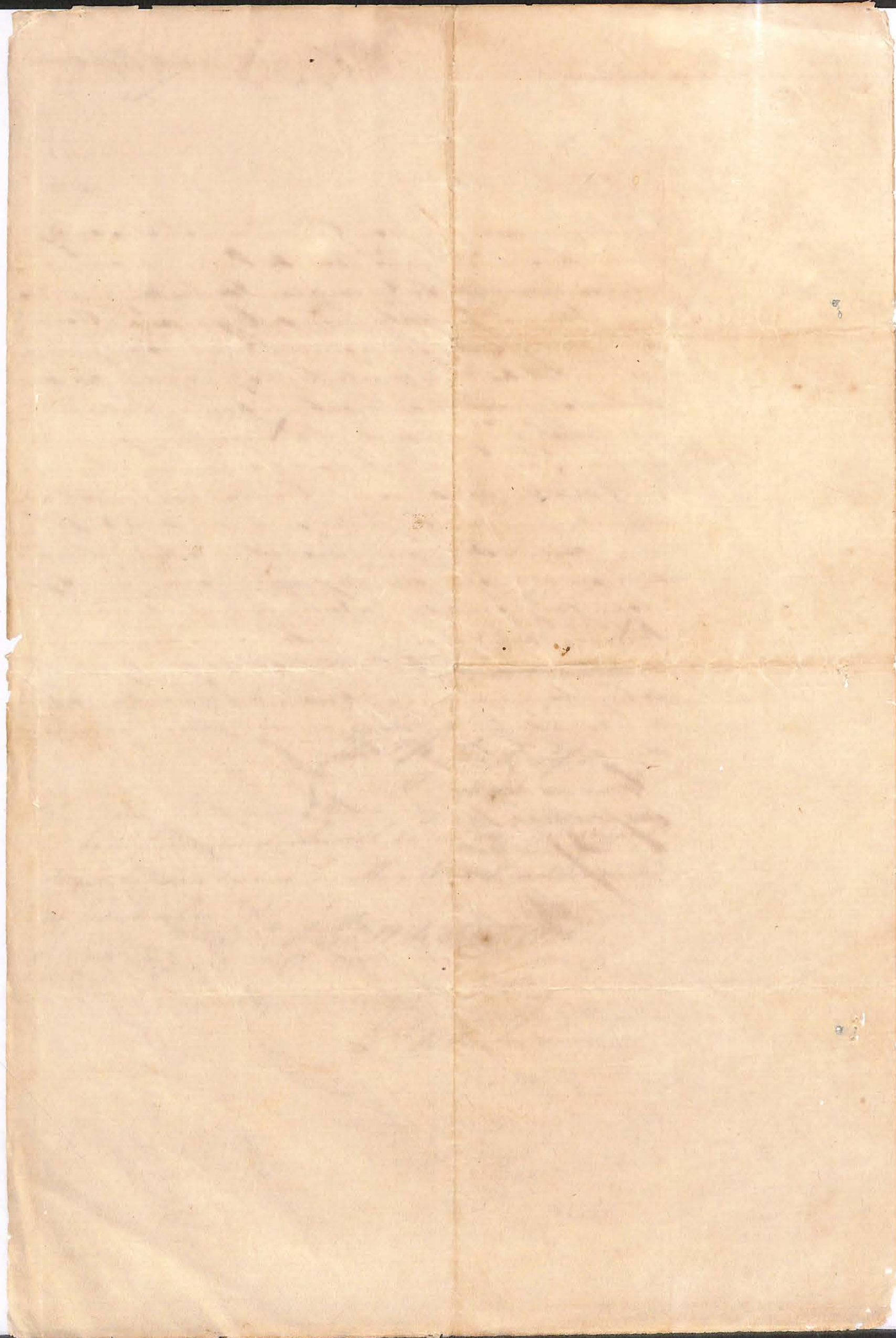
St. Curado Sival

Manuel da Silva Mafra



Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several paragraphs, with some lines being more prominent than others. The overall tone of the document is formal and elegant.







Memo 1.º Juiz de Officio.

M.ª Antônia Vieira de Britanneto, por causa de sua m.ª Ma-  
ria Constança de Jesus, co-herdeira neta da finada bispoiana  
na Hora de Jesus, a cujo inventario e partilha de bens se está  
procedendo neste Juiz, que o Suppl.º vem pedir p.º e quinhas  
de sua d.ª mulher os seguintes bens — 1.ª sacca de fello ver-  
melho, outra sacca de fello ôro queimado, e bucinha moirilha  
de fello queimado, o que tudo já o m.º Suppl.º tem em seu  
peder e tres mezer, por entrega que lhe fez o inventariante,  
pede mais 1.ª outra o melhor, 1.ª outra de cobre, 1.ª vestido de sa-  
tém preto, e toda a roupa de cama? Quever o Suppl.º a R.ª  
que, ouvidos os mais co-herdeiros e o M.º buachor dos Or-  
fãos, se resolve mandar juntar tudo nos autos p.º ser atten-  
dido na partilha?

Com Reporta dos P.ª R.ª que animo e haja de deferir.  
interphados e por  
cur.º Geral dos Off.º  
votte. e Joz. 14 de Jho.  
de 1856

B. V. M.ª

Mello

Antônio Vieira de Britanneto

Memo 1.º Juiz de Officio

Seja apor Antônia Constança de Britanneto, ten-  
pado os autos do inventario allegado o que julga  
toz.º e imp.º a respeito da Comiss.º de bens p.º igual de  
de attend.º e quinhas duvidas. Reporta da P.ª Tante  
Comiss.º de an.º d.ª Ant.º, avista de qual P.ª mandou ap-  
por a P.ª de 22 de Jho. de 1856  
de 1856 por a P.ª de 22 de Jho. de 1856  
Mello

Antônio Vieira de Britanneto



Almo. Sr. Juiz de Orphãos

Em nome da meuniã das og.<sup>as</sup> da Cuid.<sup>a</sup>  
por donde D. S. mande og.<sup>as</sup> por des-  
taes Francisco Loure. de Medeiros

Convenho, salva a igualdade da partilha e o inter-  
esse dos Orphãos.

D. José 22 de Novembro de 1856

Obediente de Orphãos

Manuel da Silva Mafra

Almo. Sr. Juiz

Dorcos mecomrão no  
pedido do ardeiro Braco de São  
João 22 de g.<sup>o</sup> de 1856  
Cipriano Pessoa

Como prom.<sup>o</sup> do curador Manuel Pereira, conve-  
nho no pedido retro.

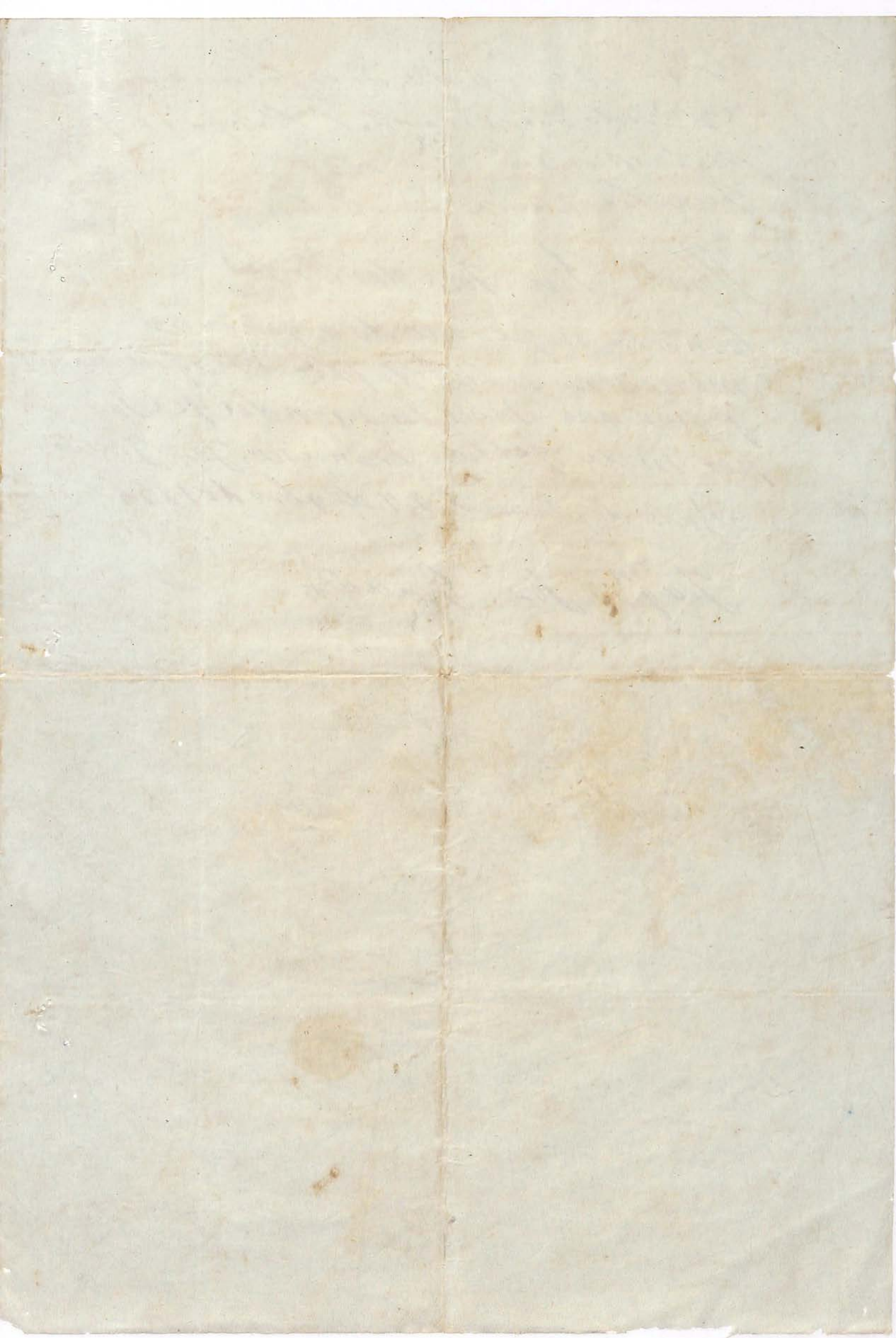
D. José 22 de Nov. de 1856

D. Mafra de

M. de Freitas Lameira

Almo. Sr. Juiz de Orphãos mecomrão  
no pedido do Curador Chetão Braco de São João  
22 de g.<sup>o</sup> de 1856 A rog. de curador J. N. N. N.  
João Soares da Paço







2.<sup>o</sup> M<sup>o</sup> Sur. p<sup>er</sup> de arformecan  
no pedido do d<sup>o</sup> de d<sup>o</sup> Porto Branco de S.  
João. 16 de 9<sup>o</sup> de 1856  
Guaruba Viúva De Bitancos

M<sup>o</sup> Sur. Jois dos Orfos  
Conden no pedido do do p<sup>er</sup>leante  
meno Amorrilha de p<sup>er</sup>le e maqueado  
e por não saber ler mandei passar  
por meu filho Francisco Jose Gracia  
Bata do Arisim 27 de 9<sup>o</sup> de 1856

João<sup>m</sup> Jose Gracia



*M<sup>re</sup> L<sup>re</sup> J<sup>re</sup> d'Orphie*

[illegible]

Com. reports. P. A. B. the first coming in.  
 der in der ersten  
 von der ersten  
 der ersten hatten bis zum 1. Jan. 1856  
 1856

[illegible]



Almo Sr. Juan de Ocaranza

O que o Cu. Excm.<sup>o</sup> querendo de sua  
de sua legitima da Excm.<sup>o</sup> de sua  
a Jo. Guerniarum Rozo de Jo. unida  
m. por justiça. Y Jo. m. por  
de Justica. Excm.<sup>o</sup> por Jo. de Mod.

Conveniente ao pacto, sobre a qual se trata  
particular, e interseção da Pyramide.

St. Louis 22 de Novembro de 1856

*P. Canadensis* - *Scutellaria*

Manuel des Sires de la Roche

Illmo. Sr. D. Juan de los Rios  
 en comision ope. Dto. Lustrero  
 Braco de Sao Paulo 22 de Mayo 1756  
 Lustrero Juan del Balam

Como promotor do casamento M.<sup>l</sup> Pereira Alvar, conve-  
nio no pedido retto; mas como meu M.<sup>l</sup> constituinte  
tem ignoramente pedido o erro pardo, Bernardo, não  
de promotor que lhe não possa saber todo, mas ha de  
ver o que o expediente seja benéfico ao Suppl.<sup>te</sup>, ou  
a qualquer outro coherdeiro que não seja Suppl.<sup>te</sup>.

June 22 de 9th. 1856

Adm. 10

22 de Setembro de 1855  
 Al. Lago de Cezaria de Vairo  
 Gra. m. Soares da So. P. J.











Ilmo Sr. Juiz de Officio.

Como promotor do interesse do hum quintão da herança, elle  
nos Sr. Juiz de Officio, não convendo que se lance aos Supp. os  
escras pardo Bernardes no todo, por isso que meo el.º cons-  
tituinte tem feito no valor delle o seu pedido; quanto po-  
sem a esmaga Katharina nada tenho a oppor.

S. Joz 28 de Abr.º de 1856

O Advog.º

M.º de Freitas Sampayo.

Como Sr. Juiz de Officio, já nos antes dissemos em  
o por que entende em se fazer a partilha, e a que todos  
participem da herança de mãos por ipso scripto que na  
partilha se proceda em favor de todos. S. Joz 28 de  
Abril de 1856. Por M.º de Freitas Sampayo



Handwritten text at the top of the left page, possibly a header or address.

Several lines of handwritten text in cursive script on the left page, appearing to be the main body of a letter.

Handwritten text at the bottom of the left page, likely a closing or signature.

Handwritten text on the right page, continuing the letter or providing additional information.



Ilmo Sr. Jois dos Orfao

Consenho no pedido da peticão retrá  
si por não saber ler mandei passar por  
Meu filho Francisco Jose Graia  
Arara 22 de 9br. de 1855

João m. Jose Graia

Ilmo Sr. Juis dos Orfao com venho  
no pedido da peticão. Rto. Braco de Jo.  
João 26 de 9br. de 1855  
Gurebio Viira de Bitancuete



Received of the  
Honble the Secy of the Navy  
the sum of \$1000.00  
for the purchase of  
the ship "Albatross"



Almo. Sr. Juiz dos Orfãos.

M. Manoel Vieira Martins, cessionario da legitima do co-herdeiro Jose Marcellino Vieira, filho da finada bispri-ma Clara de Jesus, a cujo inventario e partilha de bens se procede por este Juiz, que elle vem requerer ou pedir p.<sup>a</sup> ser lançado em pagam.<sup>to</sup> da d.<sup>a</sup> legitima o escravo pardo de nome Bernarcho, que está avaliado por 900000 \$<sup>rs</sup>, e que não lhe podendo caber todo o seu valor, seja o excedente lançado a qualquer outro co-herdeiro que não seja Orfão.

P.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> sirva-se mandar respon-der os de mais interessados, e o V.<sup>to</sup>

com repoi- bur.<sup>or</sup> Geral dos Orfãos, e que depois ta dos interesse, se junte aos autos p.<sup>a</sup> ser attendido dos edo do Sr. Juiz no acto da partilha.

Geral dos Orfãos  
Votte. 17 de Novembro de 1856

Deleg.<sup>do</sup> do Suppl.<sup>to</sup>

M.<sup>el</sup> de Freitas Lampaes.

Attesto

Almo. Sr. Juiz dos Orfãos concursan  
No pedido do urdeiro Pedro Branco Deso, cas  
24 de abr.<sup>o</sup> 1856  
Lustorio Vieira de Bitancourt.



Almo. Sr. José de Orfós

me com um no pedido do ordiro  
nao me progridicando 24 de gbr  
de 1856. Cipriano José Viura

Alm. Sr. José de Orfós me com  
um no pedido do ordiro nao me  
progridicando Guarabio Viura  
de Pitauicuru Braco de São  
João 24 de gbr. de 1856

Almo. Sr. José de Orfós

me com um no pedido do ordiro  
nao me progridicando por naõ  
saber e crever pedi a meu irmão  
Cipriano José Viura Braco de São  
João 24 de gbr. de 1856

Sisario José Viura

Almo. Sr. José de Orfós

me com um no pedido do ordiro  
e por naõ saber e crever pedi  
a Manuel Dir. de water g. a meu  
hozo Sadiy race Barro de Orfós  
24 de gbr. de 1856 Gonz. J. Garcia

Almo. Sr. José de Orfós

Como Emmentariante e Comprador do quintão  
de um Cadr. neto naõ posso deviclar no pede-  
do de Sup. J. José 29 de gbr. de 1856  
Fronius Lou. de Alth diros



Officio João d'Almeida

Officio Imprimaria do Govto. tem no autor do  
invento pido e iguelto de partilha pelo modo seg  
ntado. Por elle se fize, limita e p' tanto a us  
resem, mas p' o mandado o que for devido. S. J. 1.  
de Junho de 1856, Br. M. Antonio Ramos

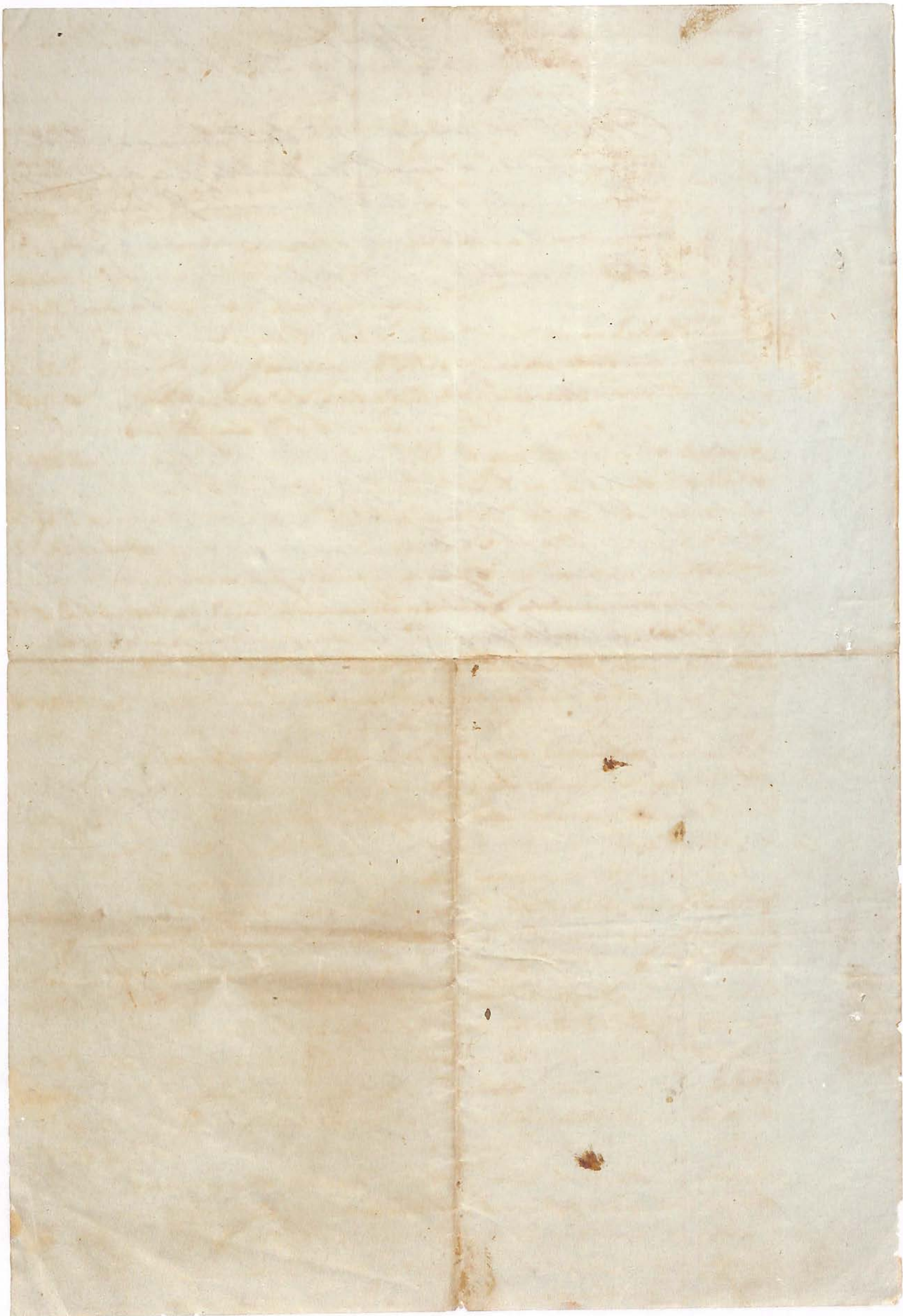
Comunho, uma vez que guarda a igualdade de partilha  
e integridade da copia.

S. J. 1. 6 de Junho de 1856.

Deposito a 205 O Gracioso Real.  
Autor empast. atre. O Gracioso Real. O Gracioso.  
Veri como for de  
direito. S. J. 1.  
O a 10 de Junho de 1856.

Atto











33 1320

مذہب کی روشنی

2400

12526

220226







[illegible]



|                                                      |                          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| Pagam. do hord. mto Alexandre José Viira             |                          |
| + Marguara                                           | W. 5 afi <sup>10</sup> . |
| H. ussalto da Cur. Dm. de Dm. Cathari                | 340                      |
| na de W. 41 afi <sup>17</sup>                        | 8324146                  |
| H. divi. unimada, de J. spito infreuo do inventarian |                          |
| te turna J <sup>22</sup>                             | 14733                    |
| Lva Dm. air mto Rndino para supio a ellaria          | 1364877                  |
| Contancia de Jerm. Carada com Elutrio Viira          |                          |
| ra de Pitor, ag. de 499 rrs, na Cyjriano José        | Toma                     |
| Viira, com imao ag. de 938 rrs, J. J. R.             | 14431                    |
|                                                      | <u>1354446</u>           |

*[Signature]*

João Francisco de Souza  
Prante Viira da Cunha

Lance. de. J. de 26 de Março de 1857.

*[Signature]*



1. 5 en 40 ans -

Run in 20 ft Fr<sup>st</sup> Layer 52100020

22

1800

11/11/11

11

1848

...

... ..

London 21<sup>st</sup> Dec 1841

1000

11/11/11

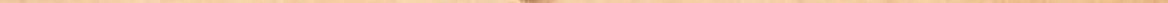
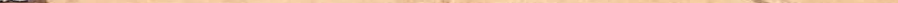


11

James M. Smith

11 11 11 11 11

1. *Chamaecyparis*



10

18

